



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

ORGANIZAÇÕES OSCAN — Comércio Geral, Limitada.
 JOPC — Tecnologia e Inovação, Limitada.
 Smeneses (SU), Limitada.
 CONGER — Comércio Geral e Representações, Limitada.
 A. C. M. L. S. — (SU), Limitada.
 Biforce, Limitada.
 Turma RJT, Limitada.
 MIDIAEUMOS — Investimentos Angola, Limitada.
 Franco Chimbussa Comercial, Limitada.
 KPOINT — Angola, Limitada.
 Maurinela, Limitada.
 Ana Morais & Filhos, Limitada.
 Casa Dada Binda Digital (SU), Limitada.
 DAISYTUR — Agência de Viagem, Limitada.
 Costmar (SU), Limitada.
 INTAL — Agroindústria e Transformação, Limitada.
 ROAD PLUS — Gestão de Investimentos, Limitada.
 D. I. L. (SU), Limitada.
 Jocadelmabri (SU), Limitada.
 Organizações Dewa, Limitada.
 Plastcon, Limitada.
 ANARIQUE — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
 Champagneria (SU), Limitada.
 MARCONSTROI — Comércio e Construção Civil (SU), Limitada.
 BALG LIDER — Negócios e Serviços, Limitada.
 Thinkopen Solutions Angola, Limitada.
 FACOA — Fábrica de Alimentos Compostos de Animais, Limitada.
 Sociedade Moisés & Jocas, Limitada.
 PROJECTO GRANDE CAMITONGO — Sociedade Mineira e Agro-Industrial, Limitada.
 IMEX-TRADE — Importação e Exportação, Comércio Geral e Serviços, Limitada.
 Jovens Naturais e Amigos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
 PEX — Consult, Limitada.

SERVIS MARÍTIMA — Sociedade de Transportes Marítimos, S. A.
 VERTIS — Consultoria, S. A.
 Solidaeng, Limitada.
 Kidyoma Tesouros (SU), Limitada.
 Farmácia Imaculada Conceição, Limitada.
 Marita Jesus (SU), Limitada.
 Sajoba, Limitada.
 Grupo MCPS (SU), Limitada.
 Kikubama Domingos (SU), Limitada.
 Gcsteel, Limitada.
 Farmácia Cremilde & Barros, Limitada.
 J. L. Tony Empreendimentos, Limitada.
 REPLAY — Comércio e Indústria, Limitada.
 Grupo J. F. J. C. Angola Service, Limitada.
 MINENGOL — Prestação de Serviços, Limitada.
 Fajosil (SU), Limitada.
 Organizações Licínio Lúcio, Limitada.
 QIAN CHAO — Investimento, Limitada.
 Dulce Narciso Matadi, Limitada.
 Mundispensavel, Limitada.
 Tia Eva Serviços, Limitada.
 Organizações L. Kaumba, Limitada.
 Emppsed (SU), Limitada.
 GNKM — Serviços (SU), Limitada.
 Delfania (SU), Limitada.
 IT — Cloud Services, S. A.
 PIPE — Promoção de Investimentos e Participações Empresariais, Limitada.
 Jomap, Limitada.
 Huilatec, Limitada.
 ORGANIZAÇÕES MARKEL — Comércio e Indústria, Limitada.
 Proobras, Limitada.
 Alianes & Filhos, Limitada.
 NEUROCOG — Serviços Integrados de Neuropsicologia e Medicina, Limitada.

Grupo G2D (SU), Limitada.

A. JOÃO — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Ângelo Silva (SU), Limitada.

Qubit Tecnologia, Limitada.

Mahepa & Filhos, Limitada.

CANTINHO DO PIMENTEL — Padaria e Pastelaria, Limitada.

Etwilo, Limitada.

ELEMAR — Electrónica Marítima, Limitada.

ANGONAMI — Companhia Angolana de Serviços, Limitada.

Navcar, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Albertina Fernando».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Lucas Sanjepele Cane».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Carolina Vumbi».

«Justina Maçai Chilinga».

«Eduardo Camiji».

Cartório dos Registos da Comarca do Bié.

«E. M. A — Comercial».

«Eunice Maria Agostinho Fanico».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Rimar — Comercial».

«Maktumbo — Comercial».

«Armando Joveta».

«João Simão Gonde».

«José Nginamau Simão».

«Victória Manuel Lourenço».

«Nzengo António Miguel».

«Organizações M. A. A. A. — Comercial».

«Manuel Ilunga».

«Apolinário da Cruz Muteba».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«J. A. B. — Prestação de Serviços»

«S. A. F. — Colégio».

«J. D. S. M. — Prestação de Serviços e Transporte».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«Escola de Condução Auto Z. T.».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«Manuel Deywenda».

«Simão Mawete».

«Paquete Capundo».

Conservatória do Registo Comercial de Lobito.

«Joaquim Vuya Candele».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«Joana António».

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul.

«Isaac Franco Resende».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Dimbi Pedro Ngodi António — Comercial».

Loja dos Registos do Kilamba Kiayi.

«Domingos Francisco Mateus».

ORGANIZAÇÕES OSCAN — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, de folhas 97, verso a 1 do livro de notas para escritura diversas n.º 451-C, 452-C do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Maria de Fátima dos Santos de Pina, se acha lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «ORGANIZAÇÕES OSCAN — Comércio Geral, Limitada» com sede em Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul.

No dia 28 de Fevereiro de 1997, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta comarca, perante mim, Maria de Fátima dos Santos de Pina, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Caetano da Silva Matias, solteiro, maior, natural do Lobito, residente habitualmente em Luanda, na Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 75, 2.º andar, apartamento A, portador do Bilhete de Identidade número um milhão trezentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e três, emitido em 27 de Janeiro de 1997, pelo Sector de Identificação de Benguela;

Segundo: — Maria Helena da Silva Matias, casado com Henrique Matias, no regime de comunhão geral de bens, natural de Porto Amboim, residente habitualmente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, n.º 75, portadora do Bilhete de Identidade número três milhões trezentos e cinco mil duzentos e trinta e três, emitido, em 2 de Outubro de 1991, pelo Sector de Identificação do Sumbe, válido vitaliciamente;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas cláusulas constituintes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES OSCAN — Comércio Geral, Limitada».

2.º

A sua sede é no Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, podendo abrir filiais, sucursais ou outras forma de representação dentro do território nacional, quando os interesses sociais o aconselhem.

3.º

O seu objecto é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, actividades culturais e recreativas, hotelaria e turismo importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro rumo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitidos que por lei.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-os o seu início para todos os efeitos legais a partir da data de presente escritura.

5.º

O capital social é de KzR: 50.000.000.00 (cinquenta milhões de kwanzas reajustados), integralmente realizados em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distribuídos da seguinte modo:

Uma de valor nominal de KzR: 30.000.000.00 (trinta milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Caetano da Silva Matias, e outra do valor nominal de KzR: 20.000.000.00 (vinte milhões de kwanzas de reajustados), pertencente à sócia Maria Helena da Silva Matias.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer isso.

8.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Caetano da Silva Matias que, desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O presente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido parado feito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sócias, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausentes de sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para fundo da reserva a quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários, e à liquidação a partilha procederão com então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação de pagamento do passivo adjudicado o sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Sumbe, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei de 11 de Abril de 1991, e mais legislação aplicável.

Instrui este acto a certidão passada pelo Ministério do Comércio (Gabinete Jurídico) em Luanda, comprovativo de não estar ali inscrita nenhuma sociedade com a mesma denominação, nem qualquer outra por tal forma semelhante, susceptível se confundir com a ora adoptada.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na sua presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 3 meses a contar de hoje.

Esta escritura começou a ser lavrada a folhas 97, verso, do livro de notas que antecede.

Caetano da Silva Matias e Maria Helena da Silva Matias. — A Notária, Maria de Fátima dos Santos de Pina.

Verbete Estatístico n.º 51, F. Pina.

Conta registada sob o n.º 44-F. Pina.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*. (15-4005-L01)

JOPC — Tecnologia e Inovação, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Patrício Joveta Peres, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 11, Casa n.º 29, Zona 6;

Segundo: — Jorge Afonso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 10, Casa n.º 15, Zona 6;

Terceiro: — Celson Pascoal dos Santos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 43, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**JOPC — TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «JOPC — Tecnologia e Inovação, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Avenida Sagrada Esperança, casa sem número. Por deliberação em Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, venda de acessórios e equipamentos de informática, prestação de serviços, informática, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, telecomunicações, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condu-

tor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Patrício Joveta Peres, Jorge Afonso e Celson Pascoal dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Patrício Joveta Peres, Jorge Afonso e Celson Pascoal dos Santos, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4999-L15)

Smeneses (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6, do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria da Conceição Filomena de Oliveira Meneses, casada com Francisco Gilmar Dezerra Meneses, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Casa n.º 1218, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Smeneses (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Soba Kapassa, Camama, Rua

Direita do Camama, Loja n.º 4, rés-do-chão, registada sob o n.º 214/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 3 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SMENESES (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Smeneses (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Soba Kapassa, Camama, Rua Direita do Camama, Loja n.º 4, rés-do-chão. Por deliberação do sócio em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social: botequim, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Conceição Filomena de Oliveira Meneses.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5000-L15)

**CONGER — Comércio Geral
e Representações, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, do Cartório Notarial desta Loja dos Registos, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade «CONGER — Comércio Geral e Representações, Limitada».

No dia 30 de Janeiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Camama, perante mim, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mauro António Tavares Correia, solteiro, maior, natural de Luanda, residente no Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000653367LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Outubro de 2011, que outorga neste acto por si e ainda na qualidade de mandatário, em nome e representação de Milton Tavares Correia e Jorge Manuel Tavares Correia, ambos solteiros, maiores, naturais da Ingombota, Província de Luanda onde residem no Bairro Comandante Valódia, Apartamento 8, Zona 10, Sambizanga;

Segundo: — Carlos Manuel Nunes Ramos, Contribuinte n.º 2402298740, solteiro, maior, natural de Luanda, residente habitualmente no Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 34-Z, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001303935LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Janeiro de 2011;

Terceiro: — Augusto Ramos, Contribuinte Fiscal n.º 1000000R0037548, solteiro, maior, natural da Ilha do Fogo, Cabo Verde, de nacionalidade Caboverdiana, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 34, portador da Autorização de Residência n.º 0004108B02, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 26 de Março de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém, bem como a suficiência dos seus poderes para a prática deste acto, confirmei-as em face da procuração que mais adiante menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CONGER — Comércio Geral e Representações, Limitada», com sede em Luanda, Rua Cerqueira Lukoki, n.º 120-A, Contribuinte Fiscal n.º 5606001810, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1992.62265, foi constituída por escritura de 20 de Dezembro de 1991, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 436-F do 4.º Cartório Notarial da Província de Luanda.

Que a referida sociedade tem o capital social actual correspondente a (cinco cêntimos), que se encontra integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de (três cêntimos) pertencente ao sócio Augusto Ramos e outra no valor nominal de (dois cêntimos) pertencente em comum e sem discriminação de partes a ele primeiro outorgante Milton Tavares Correia e Jorge Manuel Tavares Correia, por terem herdado pelo falecimento de seu pai Filipe Rosa de Pina Correia.

Que, constituindo a quota no valor nominal de (dois cêntimos) o único bem deixado pelo seu falecido Pai, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelos seus representados Milton Tavares Correia e Jorge Manuel Tavares Correia cede a totalidade da quota no valor nominal de (dois cêntimos) ao segundo outorgante Carlos Manuel Nunes Ramos com todos os correspondentes direitos e obrigações a ela inerentes, sendo este último admitido como novo sócio na sociedade.

Que efectua a cessão pelo valor total de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), valor que já recebeu do cessionário e por isso é aqui dado a correspondente quitação.

Que deste modo, ele e os seus representados, se apartam definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renunciaram à gerência que lhes havia sido atribuída.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a cessão de quota que acaba de ser feita e a quitação do preço nos precisos termos exarados.

E pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que sendo agora eles, segundo e terceiro outorgantes os únicos e actuais sócios da sociedade «CONGER — Comércio Geral e Representações, Limitada», de comum acordo e dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral extraordinária, realizada, aos 24 de Julho de 2014, aumentam o capital da sociedade para Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), a ser realizado em dinheiro e que já deu entrada na caixa social, subscrito pelos dois sócios na proporção de 40% para o segundo outorgante e 60% para o terceiro outorgante.

Que unificam as quotas dos sócios, passando o sócio Augusto Ramos a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) e o sócio Carlos Manuel Nunes Ramos a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas).

Que por esta mesma escritura, transferem a sede da sociedade para a Rua Comandante Kwenha, n.º 1159, 3.º andar, Apartamento 32, Bairro Maculusso, Ingombota, e atribuem a gerência aos dois sócios.

Que em consequência dos actos acima referidos, alteram a redacção dos artigos 2.º, 4.º e 8.º do pacto social, aos quais é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 1159, 3.º andar, Apartamento 32, Ingombota, podendo instalar filiais, sucursais e agências onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), se encontra integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão

e quinhentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Augusto Ramos e outra no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Manuel Nunes Ramos.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura de um deles para que a sociedade se considere validamente obrigada.

§1.º — Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade os seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, a respectiva procuração.

§2.º — Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Que todas as demais cláusulas, não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

- a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015;
- b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sobredita sociedade, realizada aos 24 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do aumento;
- d) Procuração outorgada no 4.º Cartório da Comarca de Luanda, aos 23 de Abril de 2014, por Milton Tavares Correia e Jorge Manuel Tavares Correia a favor de Mauro António Tavares Correia.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz, em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e efeitos bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Mauro António Tavares Correia, Augusto Ramos e Carlos Manuel Nunes Ramos.

A Notária: Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro.

Imposto de selo: Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas).

Conta registada sob o n.º 2.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Loja dos Registos do Camama, aos 3 de Fevereiro de 2015. — A ajudante, *ilegível*. (15-5716-L02)

A. C. M. L. S. — (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68 do livro-diário de 9 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mauro Luther de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, Edifício B-12, 5.º andar, Apartamento 53, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A. C. M. L. S. — (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.783/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A. C. M. L. S. — (SU), LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «A. C. M. L. S. — (SU), Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Bairro Terra Nova, Rua do Goa, Casa n.º 39, rés-do-chão, Rangel, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando convier aos negócios da sociedade, mediante decisão da gerência da sociedade.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de sua constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, produção e comercialização de bens alimentares e não alimentares, indústria mineira e de transformação, indústria de gelo e gelado, indústria de plástico, hotelaria e turismo, serviço de cartering, construção civil e obras pública engenharia e elaboração de projectos de engenharia, consultoria, auditoria, fiscalização de obras públicas e civis, arquitectura, topografia, serralharia, carpintaria, venda e montagem de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, venda de material de informática, agro-pecuária, pescas, agência de viagens e turismo, transitário, despachante, transportes aéreos e terrestres de passageiro ou de mercadoria, camionagem, *rent-a-car*, oficina-auto de mecânica, electricidade, bate-chapa e pintura, stand de venda de viaturas, motos e motorizadas novas e de ocasião e acessórios e peças de motores, venda de grupos geradores, venda de material de escritório, escolar, informático, telemóveis e acessórios, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, clínica, centro médico, farmácia, venda de material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria,

relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, charcutaria, lavandaria, exploração de parques de diversões e manutenção de jardins, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, venda de lubrificantes exploração de bombas de combustível, estação de serviço e recauchutagem, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, clínica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo comercial ou industrial em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por uma (1) quota de valor nominal de Kz: 200.000,00, pertencente ao sócio-único Mauro Luther de Sousa.

5.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mauro Luther de Sousa que, desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

6.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que deverão nomear um de entre si que a todos os represente, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito se mantiver indivisa.

7.º

A sociedade reservá-se no direito de amortizar a quota do sócio sobre a qual recaia arresto, penhora ou outra providência cautelar de sua apreensão judicial.

8.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre o sócio e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano imediato.

10.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Biforce, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Agostinho Veloso de Castro, solteiro, maior, natural de Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Avenida de Talatona, Casa n.º 22;

Segundo: — Gabriel Júlio, solteiro, maior, natural de Quilenda, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Augusta, Casa n.º 32, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Abril de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

—————

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BIFORCE, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Biforce, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua 65, Casa n.º 171; podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e pani-

ficação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Eduardo Agostinho Veloso de Castro, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Júlio, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Eduardo Agostinho Veloso de Castro; que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º
(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6011-L02)

Turma RJT, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 197-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a Cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi lavrada a escritura de constituição da sociedade entre: José Sebastião Muteka, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Madeira, rua e casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Roberto de Lourdes Tomás, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Tômbwa, Bairro 5 de Abril, casa sem

número, e em nome e representação dos menores, Mário Anderson Domingos Fortuna, de 14 anos de idade e Rojén Deljim Domingos Tomás, de 4 anos de idade, ambos naturais do Namibe e consigo conviventes; Pela qual, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O oficial auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TURMA RJT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Turma RJT, Limitada», com sede social na Província do Namibe, Rua 5 de Abril, casa sem número, Bairro 5 de Abril, Município do Namibe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuário, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, promoção e intermediação imobiliária, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, ship chandler, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) no valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Roberto de Lourdes Tomás, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mário Anderson Domingos Fortuna e Rojen Delfim Domingos Tomás, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estrangeiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Roberto de Lourdes Tomás, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6012-L02)

MIDIAEUMOS — Investimentos Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Octávio da Silva Barros de Moraes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Maxinda, rua e casa sem número;

Segundo: — Euler Quilamba Marques Marta, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Príncipe Real, Casa n.º 65;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MIDIAEUMOS — INVESTIMENTOS
ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MIDIAEUMOS — Investimentos Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 38, 1.º andar, Apartamento 14, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Octávio da Silva Barros de Moraes e Euler Quilamba Marques Marta, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos mesmos para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6013-L02)

Franco Chimbussa Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Vicente Benjamin Chimbussa, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Rubra, Casa n.º 51, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Vicénio Graciano Franco Chimbussa, de 12 anos de idade, Délcio Valentim Franco Chimbussa, de 9 anos de idade, ambos naturais de Cabinda e Lúcio da Paixão Franco Chimbussa de 2 anos de idade, natural de Luanda, todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANCO CHIMBUSSA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Franco Chimbussa Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Lunda, casa sem número, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Vicente Benjamim Chimbussa e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Délcio Valentim Franco Chimbussa, Lúcio da Paixão Franco Chimbussa, Vicénio Graciano Franco Chimbussa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Vicente Benjamim Chimbussa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6014-L02)

KPOINT — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Natércia Carla Silvestre Manuel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Lenine, Casa n.º 63;

Segundo: — Manuel Gomes Silvestre, casado com Esperança Gaspar Candeia Silvestre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 7, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KPOINT — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KPOINT — Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Mota Engil, junto a Subestação Eléctrica, Casa n.º QD4-2, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários,

cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabrico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Natércia Carla Silvestre Manuel, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Gomes Silvestre, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Natércia Carla Silvestre Manuel, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficã vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6015-L02)

Maurinela, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Joaquim Bravo da Costa, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 187, 4.º andar, Apartamento 4;

Segundo: — Jonilson António Bravo da Costa, de 17 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 187, 4.º andar, Apartamento 4;

Terceiro: — Yolseny Yukira Martinho Costa, de 16 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 187, 4.º andar, Apartamento 4;

Quarto: — Edivaldo Faria Bravo da Costa, de 11 anos de idade, natural de Roterdão, Holanda, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 187, 4.º andar, Apartamento 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAURINELA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Maurinela, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.º 187, 4.º andar, Apartamento n.º 44, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, discoteca e casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas

novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Joaquim Bravo da Costa, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Yolseny Yukira Martinho Costa, Jonilson António Bravo da Costa e Edivaldo Faria Bravo da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mauro Joaquim Bravo da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6022-L02)

Ana Morais & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Cristina Zeferino de Morais, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número;

Segundo: — Cristiano Adriano Morais, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANA MORAIS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ana Morais & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 121, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto, boutique, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Cristina Zeferino de Morais e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Cristiano Adriano Morais.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Cristina Zeferino de Morais, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6031-L02)

Casa Dada Binda Digital (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Binda Taty, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Casa n.º 34, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Casa Dada Binda Digital (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Avenida Ngola Kiluanji, a 150 metros da Paróquia de Santo António, casa sem número, registada sob o n.º 1.828/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA DADA BINDA DIGITAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Casa Dada Binda Digital (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Avenida Ngola Kiluanji, a 150 metros da Paróquia de Santo António, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a formação, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Binda Taty.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6033-L02)

DAISYTUR — Agência de Viagem, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Heleno Gonçalves Ferreira Antunes, casado com Inês Patrícia Luís de Abreu Antunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Samba, Bairro Morro Bento, Rua das Comunicações n.º 4 Z, que outorga neste acto por si e em nome e representação dos seus filhos menores Daise Anandjala Ferreira Antunes, de 16 anos de idade, natu-

ral de Luanda, residente em Luanda, Samba, Bairro Morro Bento, Rua das Comunicações n.º 4 Z, Djanira Uliengue Ferreira Antunes, de 12 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Samba, Bairro Morro Bento, Rua das Comunicações n.º 4 Z, Heleno Dilangue Ferreira Antunes, de 10 anos de idade, natural de Luanda residente em Luanda, Samba, Bairro Morro Bento, Rua das Comunicações n.º 4 Z e Paulo Délcio Ferreira Antunes, de 7 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Samba, Bairro Morro Bento, Rua das Comunicações n.º 4 Z;

Segunda: — Inês Patrícia Luís de Abreu Antunes, casada com Heleno Gonçalves Ferreira Antunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, Patriota n.º 103;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DAISYTUR — AGÊNCIA DE VIAGEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DAISYTUR — Agência de Viagem, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Generais, Casa n.º 4, Bairro Morro Bento, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a emissão e venda de bilhetes de viagem, prestação de serviços de reservas, emissão de visto, pagamentos de seguros de viagem.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (6) quotas, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Heleno Gonçalves Ferreira Antunes e Inês Patrícia Luís de Abreu Antunes e (4) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Daise Anandjala Ferreira Antunes, Djanira Uliengue Ferreira Antunes, Heleno Dilangue Ferreira Antunes, Paulo Délcio Ferreira Antunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Inês Patrícia Luís de Abreu Antunes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer:

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6036-L02)

Costmar (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cláudio Alexandre Francisco da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C 6, Casa n.º 41 E, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Costmar (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C 8, Casa n.º 41 E, registada sob o n.º 1.833/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COSTMAR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Costmar (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua C 8, Casa n.º 41 E, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, -logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cláudio Alexandre Francisco da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6038-L02)

INTAL — Agroindústria e Transformação, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Armando Luis Soares Marques Fernandes, casado com Sónia de Fátima Clara Sopas de Carvalho Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 48, Edifício E-45, 1.º andar, Apartamento n.º 5;

Segundo: — Plácido dos Prazeres Freitas Vaz Contreiras, casado com Neusa Patrícia Matamba Chaves Vaz Contreiras, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INTAL — AGROINDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «INTAL — Agroindústria e Transformação, Limitada», com sede

social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 63, Casa MF3-1.º-16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, noyas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Armando Luís Soares Marques Fernandes e Plácido dos Prazeres Freitas Vaz Contreiras, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Armando Luís Soares Marques Fernandes e Plácido dos Prazeres Freitas Vaz Contreiras, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de cau-

ção, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandatô.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6040-L02)

ROAD PLUS — Gestão de Investimentos, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «ROAD PLUS — Gestão de Investimentos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Manuel Troso, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 22, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «SANEP — Sociedade Angolana de Negócios e Participações, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Alda Lara, Casa n.º 10, rés-do-chão, e do sócio Ambrósio Issaba Tavares da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 19-MO-9;

Segundo: — Nelson Edson Domingos Bastos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 8, Casa n.º 2;

Terceiro: — Riquinho Domingos de Sousa, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Cerâmica do Cazenga, casa s/n.º;

Declaram os mesmos:

Que, os representados do primeiro outorgante e o demais outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «ROAD PLUS — Gestão de Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, Prédio n.º 53, 1.º andar, Apartamento I, constituída por escritura pública datada de 10 de Março de 2014, lavrada com início a folha 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 346, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 849-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417271632, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «SANEP — Sociedade Angolana de Negócios e Participações, Limitada» e outras três iguais no valor

nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ambrósio Issaba Tavares da Silva, Nelson Edson Domingos Bastos e Riquinho Domingos de Sousa, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 7 de Novembro de 2014, o segundo e terceiro outorgante, cada um, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cedem a totalidade das suas quotas pelo seu respectivo valor nominal ao primeiro outorgante, valores estes já recebidos pelos cedentes que aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro outorgante aceita a referida cessão feita nos precisos termos exarados e as unifica, passando o mesmo a ter uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Que a sociedade e o primeiro outorgante, prescindem do seu direito de preferência, dão o seu consentimento e admitem à sociedade o primeiro outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia «SANEP — Sociedade Angolana de Negócios e Participações, Limitada», outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Ambrósio Issaba Tavares da Silva e a terceira quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luis Manuel Troso.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6059-L02)

D. I. L. (SU), Limitada

Aumento do capital social, cessão de quotas e transformação da sociedade comercial por quotas denominada «D. I. L. & Irmãos, Limitada» em Sociedade Unipessoal por quotas denominada «D. I. L. (SU), Limitada».

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Mauro Laurindo Kalikemala, solteiro, maior, natural do Lubango, Província de Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Joana Maria Cordeiro de Almeida, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Bloco F-5, rés-do-chão, Zona 11, e Mateus Sebastião António, solteiro, maior, natural de Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 76, Zona 11.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declara o mesmo:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «D. I. L. & Irmãos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 76, alterada por escritura datada de 14 de Agosto de 2008, lavrada com início a folhas 18 verso, a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório Notarial e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 648-07, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joana Maria Cordeiro de Almeida e Mateus Sebastião António, respectivamente;

Que, por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, datada de 19 de Fevereiro de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, decide por força da manifestação da vontade da sua primeira representada, plasmada na citada deliberação, ceder a totalidade da quota da sua primeira representada, no valor nominal Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), ao seu segundo representado;

Ainda mediante os poderes a si conferidos, aceita em nome do seu segundo representado, a referida cessão feita nos precisos termos exarados e a unifica com a quota que o seu segundo representado já detinha na sociedade, passando o mesmo a possuir a totalidade do capital social no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) e por força disso, transforma a sobredita sociedade em sociedade unipessoal por quotas, que passará a actuar sob a denominação «D. I. L. (SU), Limitada», e consequentemente, aumenta o capital social de Kz: 75.000,00 (Setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e

cinco mil kwanzas), que se encontra inteiramente subscrito pelo sócio-único e deu já entrada na caixa social;

Que, o actual capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totalmente representado pelo sócio-único Mateus Sebastião António;

Que, por força dessa transformação, revoga o actual contrato de sociedade, passando a sociedade a reger-se pelos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE D.I.L. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. I. L. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na s/n.º, Casa n.º 76, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de

petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mateus Sebastião António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6060-L02)

Jocadelmabri (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adélia Domingos Lopes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau C. Branco, n.º 29, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jocadelmabri (SU), Limitada», Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 54, Prédio-E4, Apartamento 5, registada sob o n.º 1.857/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOCADLMABRI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Jocadelmabri (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 54, Prédio-E4, Apartamento 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviços de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços informáticos, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar.

serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Adélia Domingos Lopes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, (15-6061-L02)

Organizações Dewa, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário de Dionisia Fernandes António, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Agostinho Neto, casa s/n.º, e em representação dos menores, Eustácia Esinandra Fernandes Francisco, de 12 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, Wilvianda Graça Fernandes Francisco, de 6 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, Afonso Fernandes Francisco, de 4 anos de idade, natural de Negage, Província do Uíge e todos con-viventes com a primeira outorgante.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES DEWA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Dewa, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Rua Agostinho Neto, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, boutique, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração,

comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Dionísia Fernandes António e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilvianda Graça Fernandes Francisco, Afonso Fernandes Francisco e Eustácia Esinandra Fernandes Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Dionísia Fernandes António, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Plastcon, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Martinho Tulumba Mbakassi, divorciado, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Ho-chi-Mim, Casa n.º 387, Zona 11;

Segundo: — Sukanta Kuamr Nayak, casado com Monalisa Nayak, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Odisha, Índia, de nacionalidade indiana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PLASTCON, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Plastcon, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Zona Económica Especial, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços informáticos e de telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços médicos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, reali-

zações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Martinho Tulumba Mbakassi e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sukanta Kuamr Nayak.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Martinho Tulumba Mbakassi e Sukanta Kuamr Nayak, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar uma pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6064-L02)

ANARIQUE — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Guica Jesuína da Silva Guia, solteira, maior, natural de Sofia, República da Bulgária, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, n.º 111, 4.º andar;

Segundo: — Hemerson Esteril Armando da Silva Couto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANARIQUE — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANARIQUE — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rei Katiavala, Casa n.º 111, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais; agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho. empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Guica Jesuína da Silva Guia e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hemerson Esteril Armando da Silva Couto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Guica Jesuína da Silva Guia e Hemerson Esteril Armando da Silva Couto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6065-L02)

Champagneria (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que a «GCO, S.A.», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Eduardo Mondlane, n.º 187, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Champagneria (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.855/15, que se vai reger pelo disposto nos documentos anexos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE CHAMPAGNERIA (SU), LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a forma social de sociedade por quota, denominando-se «Champagneria (SU), Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede na Rua Eduardo Mondlane, 187, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, podendo por decisão da sócia-única, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a indústria de panificação e pasteleria, restauração, indústria alimentar e bebidas, exploração de estabelecimentos de restauração, espaço nocturnos, hotelaria, importação e exploração de produtos para indústria alimentar, produção de eventos audiovisuais, importação e exportação de equipamentos audiovisuais, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei. A sociedade poderá ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e Quota

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, representado por uma quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única «GCO, S. A.».

ARTIGO 5.º
(Cessão de quota)

A cessão da quota implica a saída da sócia-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

CAPÍTULO III
Gerência

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, e todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, o gerente será eleito em Assembleia Geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

4. A sócia-única tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

ARTIGO 7.º
(Responsabilidade)

A responsabilidade da sócia-única encontra-se limitada ao montante do capital social.

ARTIGO 8.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

CAPÍTULO IV
Outras Disposições

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas decisões da sócia-única.

ARTIGO 11.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

CAPÍTULO V.
Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Aspectos Gerais)

No silêncio do contrato vigora o constante da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Sem prejuízo de disposições imperativas da lei do processo civil, para todas as questões emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade dos respectivos artigos e exercício dos direitos da sócia-única e a sociedade, é exclusivamente competente o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

MARCONSTROI — Comércio e Construção Civil (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário Diogo Franco Farmhouse, casada com Neusa Yolanda Fernandes Santana António Farmhouse, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Pro, Y4, Apartamento 11, 1.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MARCONSTROI — Comércio e Construção Civil (SU), Limitada», registada sob o n.º 1852/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*:

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARCONSTROI — COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO
CIVIL (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «MARCONSTROI — Comércio e Construção Civil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Sector B, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social as empreitadas de construção civil e obras públicas, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, realização de estudos relacionados com construção civil, obras públicas, fiscalização, promoção e gestão de obras públicas, empreendimentos, imobiliários, de hotelaria e turismo, comercialização de todo o tipo de materiais de construção, equipamento e suas peças, prestação de serviços técnicos de segurança e ecológica, prestação de serviços e consultoria a hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, teleco-

municações, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mário Diogo Franco Farmhouse.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6067-L02)

BALG LIDER — Negócios e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aires de Jesus João Lucas, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, Município do Uíge, Bairro Popular, Rua Norton de Matos, Casa n.º 1;

Segundo: — Celso Lamartine Augusto Luís, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Rua Norton de Matos, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BALG LIDER — NEGÓCIOS E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BALG LIDER — Negócios e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr.º António Agostinho Neto, casa s/n.º, ao lado do Centro Cultural Agostinho Neto, Bairro Praia do Bispo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a

grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Aires de Jesus João Lucas, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Celso Lamartine Augusto Luís, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Aires de Jesus João Lucas e Celso Lamartine Augusto Luís, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6071-L02)

Thinkopen Solutions Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Alexandre Batalha de Matos, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro E, Rua Sociedade Geografia, Casa n.º 32-A;

Segundo: — Paulo Alexandre Baptista Batalha, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Avenida Valódia, Casa n.º 87;

Terceiro: — Mário Alexandre Magalhães da Silva Cruz, casado com Ana Cristina Saraiva Belo da Silva Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 112, 3.º andar, Apartamento 9;

Quarto: — Paulo Sérgio Seixas Esteves, casado com Celma Marisa Massano Miranda Esteves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Prédio n.º 42, 2.º andar Esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
THINKOPEN SOLUTIONS ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Thinkopen Solutions Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Comandante Valódia, na Avenida Comandante Valódia, n.º 87, 1.º andar, Apartamento 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo,

publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, anifificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Paulo Alexandre Batalha de Matos, Paulo Alexandre Baptista Batalha, Mário Alexandre Magalhães da Silva Cruz e Paulo Sérgio Seixas Esteves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Alexandre Batalha de Matos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6073-L02)

FACOA — Fábrica de Alimentos Compostos de Animais, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Manuel Sita, solteiro, maior, natural de Cubal, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, casa s/n.º;

Segundo: — Cecília Ngueve Matos Calondá, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 40;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FACOA — FÁBRICA DE ALIMENTOS COMPOSTOS DE ANIMAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FACOA — Fábrica de Alimentos Compostos de Animais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, por trás das Bombas de Combustíveis da Sonangol, Casa n.º 68, Bairro Zango, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e

cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Manuel Sita e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Cécilia Ngueve Mateus Calondá, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, José Manuel Sita, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6074-L02)

Sociedade Moisés & Jocas, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Moisés João Jorge, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Prédio n.º 46, 4.º andar, Apartamento E;

Segundo: — João Miguel José, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf, Casa n.º 32, Zona 20, Sub Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MOISÉS & JOCAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Moisés & Jocas, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria, modas e confecções, serviços de gráfica, papelaria, venda de material de escritório, venda de material desportivo, sinalética e sinalizações verticais, limpeza, material eléctrico, decoração de interior de residências, venda de produtos decorativos de residências, decoração de eventos, aluguer de equipamento de eventos culturais e recreativo, consultoria técnica, recrutamento e selecção, fornecimento de mão-de-obra, consultoria jurídica e contabilística, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, prestação de serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Moisés João Jorge e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarente mil kwanzas), pertencente ao sócio João Miguel José.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, João Miguel José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6076-L02)

PROJECTO GRANDE CAMITONGO — Sociedade Mineira e Agro-Industrial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «PROJECTO GRANDE CAMITONGO — Sociedade Mineira e Agro-Industrial, Limitada».

No dia 11 de Março de 2015, no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim Daniel Wassuco Kalambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Paulette Maria de Moraes Lopes, casado com Mário Nelson Maximino, no regime de comunhão de bens adquiridos, cidadã de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Eduardo Mondlane, n.ºs 93-95, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000537452KS037, emitido aos 17 de Dezembro de 2001, pela Direcção Nacional de Identificação, que outorga na qualidade de mandatária, em nome e representação de Oloff Walter Henning, Francisco Sozinho Chihuissa, Manuel Alexandre Duarte Rodrigues, Júlia Assunção Cipriano Machado, José Manuel Vasconcelos Afonso, Hélder José Caetano Verças e Terêncio Luís Campos, todos sócios da sociedade denominada «PROJECTO GRANDE CAMITONGO — Sociedade Mineira e Agro-Industrial, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Fernão Mendes Pinto, n.ºs 30/32, Bairro Alvalade, Distrito

Urbano da Maianga, Município de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 046-98, Contribuinte Fiscal n.º 5419000059, actualmente com o capital social de Kz: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil kwanzas).

Verifiquei a identidade do outorgante pelos documentos que me foram apresentados, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes verifiquei face ao mandato que lhe foi conferido, que restitui.

E por ele foi dito:

Que, de acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Junho de 2014 da Sociedade supra identificada, a sociedade deliberou e aprovou, por unanimidade dos presentes, o aumento do capital social da referida Sociedade de Kz 280.000,00 (duzentos e oitenta mil kwanzas), para Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), a ser subscrito e realizado em dinheiro por parte dos sócios, como a seguir se passa a indicar:

- a) O sócio Oloff Walter Henning, tendo inicialmente uma participação correspondente a Kz: 186.480,00 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta kwanzas), realizou, nos termos do deliberado na Assembleia Geral de 30 de Junho de 2014, o valor de Kz: 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte kwanzas), ficando assim com uma quota com o valor nominal correspondente a Kz: 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos kwanzas), a qual equivale a 66,6% do capital social da sociedade;
- b) O sócio Francisco Sozinho Chihuissa, tendo inicialmente uma participação correspondente a Kz: 22.445,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco mil kwanzas), realizou, nos termos do deliberado na Assembleia Geral de 30 de junho de 2014, o valor de Kz: 9.600,00 (nove mil e seiscentos kwanzas), ficando assim com uma quota com o valor nominal correspondente a Kz: 32.045,00 (trinta e dois mil e quarenta e cinco kwanzas), a qual equivale a 8% do capital social da sociedade;
- c) O sócio Manuel Alexandre Duarte Rodrigues, tendo inicialmente uma participação correspondente a Kz: 17.704,00 (dezassete mil e setecentos e quatro kwanzas), realizou, nos termos do deliberado na Assembleia Geral de 30 de Junho de 2014, o valor de Kz: 7.440,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta kwanzas), ficando assim com uma quota com o valor nominal correspondente a Kz: 25.144,00 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e quatro kwanzas), a qual equivale a 6.2% do capital social da sociedade;

- d) A sócia Júlia de Assunção Cipriano Machado, tendo inicialmente uma participação correspondente a Kz: 17.704,00 (dezassete mil e setecentos e quatro kwanzas), realizou, nos termos do deliberado na Assembleia Geral de 30 de Junho de 2014, o valor de Kz: 7.440,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta kwanzas), ficando assim com uma quota com o valor nominal correspondente a Kz: 25.144,00 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e quatro kwanzas), a qual equivale a 6.2% do capital social da sociedade;
- e) O sócio José Manuel Vasconcelos Afonso, tendo inicialmente uma participação correspondente a Kz: 14.028,00 (catorze mil e vinte e oito kwanzas), realizou, nos termos do deliberado na Assembleia Geral de 30 de Junho de 2014, o valor de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), ficando assim com uma quota com o valor nominal correspondente a Kz: 20.028,00 (vinte mil e vinte e oito kwanzas), a qual equivale a 5% do capital social da sociedade;
- f) O sócio Terêncio Luís Campos, tendo inicialmente uma participação correspondente a Kz: 14.028,00 (catorze mil e vinte e oito kwanzas), realizou, nos termos do deliberado na Assembleia Geral de 30 de Junho de 2014, o valor de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), ficando assim com uma quota com o valor nominal correspondente a Kz: 20.028,00 (vinte mil e vinte e oito kwanzas), a qual equivale a 5% do capital social da sociedade;
- g) O sócio Hélder José Caetano Verças, tendo inicialmente uma participação correspondente a Kz: 7.611,00 (sete mil e seiscentos e onze mil kwanzas), realizou, nos termos do deliberado na Assembleia Geral de 30 de Junho de 2014, o valor de Kz: 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta mil kwanzas), ficando assim com uma quota com o valor nominal correspondente a Kz: 10.851,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta e um kwanzas), a qual equivale a 2.7% do capital social da sociedade.

Na sequência do aumento realizado, é alterado parcialmente o pacto social da referida sociedade, passando o artigo 5.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 400.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos

kwanzas), pertencente ao sócio Oloff Walter Henning;

- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 32.045,00 (trinta e dois mil e quarenta e cinco kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Sozinho Chihuissa;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 25.144,00 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e quatro kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Alexandre Duarte Rodrigues;
- d) Uma quota no valor nominal de Kz: 25.144,00 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e quatro kwanzas), pertencente à sócia Júlia de Assunção Cipriano Machado;
- e) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.028,00 (vinte mil e vinte e oito kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Vasconcelos Afonso;
- f) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.028,00 (vinte mil e vinte e oito kwanzas), pertencente ao sócio Terêncio Luís Campos;
- g) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.851,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta e um kwanzas), pertencente ao sócio Hélder José Caetano Verças.

Instruíram este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade «PROJECTO GRANDE CAMITONGO — Sociedade Mineira e Agro-Industrial, Limitada»;
- b) Acta da Assembleia Geral da Sociedade «PROJECTO GRANDE CAMITONGO — Sociedade Mineira e Agro-Industrial, Limitada», datada de 30 de Junho de 2014;

Ao outorgante fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-6172-L01)

IMEX-TRADE — Importação e Exportação, Comércio Geral e Serviços, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 14 a 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 485-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Aumento de capital, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «IMEX-TRADE — Importação e Exportação, Comércio Geral e Serviços, Limitada».

No 10 dias de Março 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua de Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante o mesmo, compareceu como outorgante «ANGONADE — Comércio e Indústria, Limitada», representada neste acto por Ramzi Rachid El Houchaimi, casado com Souha Harkous, no regime de separação de bens, natural de Bachoura, de nacionalidade libanesa, República do Líbano, titular do Passaporte n.º RL 2120796, emitido pelas autoridades da República Libanesa, aos 22 de Setembro de 2011, residente habitualmente em Luanda, Rua Samuel Bernardo n.º 11, 2.º andar n.º 1; Wissam Ali Nesr, casado com Hiba Saffeidine, no regime de separação de bens, natural de Tyr-Beyrouth, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 2783490, emitido pelas Autoridades da República Libanesa, aos 10 de Abril de 2014, residente habitualmente em Luanda, Avenida 4 de Fevereiro, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda; Hussein Nesr, casado com Lina Hodroj, no regime de separação de bens, de nacionalidade libanesa, natural de Bazourie, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 2486387, emitido pelas Autoridades da República Libanesa, aos 23 de Março de 2013, residente habitualmente em Luanda, Avenida 4 de Fevereiro n.º 21, 1.º andar, Apartamento n.º 29, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda e Fida'a Nesr, solteiro, maior, natural de Kinshasa, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 2906880, emitido pelas Autoridades da República Libanesa, aos 18 de Agosto de 2014, residente habitualmente em Luanda, Avenida 4 de Fevereiro PR 29, 1.º andar, Apartamento n.º 21, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus documentos de identificação.

E pelos mesmos foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade, «IMEX-TRADE — Comércio Geral e Indústria, Limitada», foi constituída por escritura pública de 10 de Maio de 2001, lavrada com início a folhas 21, do livro de escrituras diversas, n.º 153-B, do 2.º Cartório Notarial de Luanda, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 4 (quatro) quotas, uma no valor nominal de 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia «ANGONADE — Comércio e Indústria, Limitada», outra no valor nominal de Kz: 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos kwanzas), pertencente ao sócio Wissam Nesr, outra no valor nominal de Kz: 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos kwanzas), pertencente ao sócio Hussein Nesr, outra no valor nominal de Kz: 11.500,00 (onze mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Fida'a Nesr, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 92/2001, por escritura de 22 de Outubro de 2013, lavrada com início a folhas 99, do livro de escrituras diversas, n.º 981-B, do 1.º Cartório

Notarial de Luanda, procedeu-se a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

Que, na qualidade de únicos sócios da referida sociedade, decidiram por unanimidade, constituírem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de 13 de Novembro de 2014, com dispensa de formalidades prévia, para deliberar sobre o aumento do capital e a alteração parcial do pacto social.

Deliberaram os outorgantes por unanimidade, o aumento do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), sendo o aumento verificado de 49.900.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos mil kwanzas), e em consequência cada um dos sócios unifica a sua quota numa única, passando o artigo 4.º, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, assim distribuídas: uma no valor nominal de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), correspondente a 40 % do capital social, pertencente à sócia «ANGONADE — Comércio e Indústria, Limitada», outra no valor nominal de Kz: 5.750.000,00, (cinco milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 11,5 % do capital social, pertencente ao sócio Fida'a Nesr, outra no valor nominal de Kz: 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil kwanzas), correspondente a 18,6 % do capital social, pertencente ao sócio Hussein Nesr, outra no valor nominal de Kz: 14.950.000,00 (catorze milhões novecentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 29,9 % do capital social, pertencente ao sócio Wissan Nesr.

O que não foi alterado mantém-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta deliberativa da Assembleia Extraordinária n.º 2/14, de 13 de Novembro;
- b) Documentos legais da sociedade em apreço.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(15-6174-L01)

Jovens Naturais e Amigos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Certifico que, de folhas 85 a 86, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 481-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte.

Constituição da Associação denominada «Jovens Naturais e Amigos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa» abreviadamente «A. J. N. A. C. P. L. P.».

No dia 18 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Manuel da Costa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Matilde Rosa Fernando Mendes da Costa, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Luenji Ankonda, n.º 10-MO-6, Bairro Sambizanga, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade número, zero zero zero dez vinte e dois cinquenta e três LA zero treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 18 de Outubro de 2014;

Segundo: — Manuel Pereira Queita, solteiro, maior, de nacionalidade guineense, natural de Bissau, residente habitualmente em Luanda, Bairro Mártires do Kiafangondo, Rua 7, Casa n.º 8, Distrito Urbano da Maianga, titular do Passaporte número C zero zero zero um um sete quatro quatro, emitido aos 31 de Janeiro de 2009, pelo Ministério do Interior da Guiné-Bissau e Autorização de Residência número zero zero zero um seis dois quatro AO dois, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 18 de Julho de dois mil e treze;

Terceiro: — Filipa Santiago das Neves Vanduno, solteira, maior, de nacionalidade santomense, natural de Conceição, residente habitualmente em Luanda, Rua Ndunduma, Casa n.º 294, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Passaporte n.º S-038590, emitido aos 22 de Janeiro de 2002, pelo Consulado de São Tomé e Príncipe em Angola-Luanda e Autorização de Residência número zero zero zero três quatro nove oito BO dois, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus documentos já identificado.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da acta de constituição da Associação, realizada a 1 de Novembro de 2014, constituem uma associação não-governamental e de âmbito internacional denominada, «Jovens Naturais e Amigos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa», abreviadamente «A. J. N. A. C. P. L. P.», com sede na fase inicial em Luanda, capital da República de Angola, Rua Luenji Akonda, n.º 10-MO, Sambizanga.

Que, a referida Associação é constituída por tempo indeterminado, e tem por objecto social, o previsto no artigo 5.º

dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos e para efeitos do n.º 2 artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 11 de Setembro de 2014;
- c) Lista Nominal dos membros associados;
- d) Documentos complementares.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JOVENS NATURAIS E AMIGOS DA C.P.L.P

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A presente associação adopta a denominação «Jovens Naturais e Amigos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa», abreviadamente «A. J. N. A. C. P. L. P.» é o foro multilateral privilegiando para o aprofundamento da amizade mútua e da cooperação entre os seus membros.

2. A «A. J. N. A. C. P. L. P.» rege-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

A «A. J. N. A. C. P. L. P.» é um espaço onde os jovens e não só consigam viver na diferença em prol da comunidade, ajudando a engradecer este mundo que e a «C. P. L. P.», sem distinção de classe, sexo, raça, crença religiosa e lugar de nascimento.

A «A. J. N. A. C. P. L. P.» ele servirá não só para recordar o passado, mas para viver o presente e perspectivar o futuro. Com os objectivos de organizar, coordenar e participar nas actividades socioeconómicas, culturais, educativas, desportivas, formativas e produtivas para o desenvolvimento multifacetico da «C. P. L. P.».

ARTIGO 2.º (Natureza jurídica)

A «A. J. N. A. C. P. L. P.» é uma organização social, aparária, de âmbito internacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa,

constituída por pessoas colectivas e singulares da «C. P. L. P.» e estrangeiras que pretende desenvolver actividades socioeconómicas e filantrópicas.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos legais a partir da data da publicação do presente estatuto.

CAPÍTULO II Sede e Objectivos Gerais

ARTIGO 4.º (Sede)

1. A «A. J. N. A. C. P. L. P.» tem a sua sede na fase inicial em Luanda, a capital da República de Angola, na Rua Lueji Ankonda, n.º 10-MO, Sambizanga, podendo abrir escritórios ou qualquer outras formas de representação permitida por lei, em território da «C. P. L. P.» ou no estrangeiro.

2. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, a sede social da «A. J. N. A. C. P. L. P.» poderá ser transferida para qualquer ponto do território da «C.P.L.P.» mediante uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

1. «A. J. N. A. C. P. L. P.» tem como fins sociais os seguintes:

- a) Educação cívica;
- b) Solidariedade social;
- c) Promoção cultural, técnica, científica, recreativas, desportivas e filantrópicas.

2. «A. J. N. A. C. P. L. P.» prosseguirá estes fins através dos seguintes objectivos:

- a) Organização, realização e apresentação de palestras, debates, seminários, colóquios, cursos, conferencias, galas simpósios, exposições, prémios e outras acções de natureza cívica, social, cultural, técnica, científica, recreativa e desportiva;
- b) Pesquisa, recolha, tratamento, promoção, edição e publicação de materiais e elementos de carácter históricos e cultural, bem como criação de círculos de interesse para o estudo, reflexão, salvaguarda e promoção de património e de valores sociais, cívicos, filantrópicos, culturais, desportivos, recreativos e tradicionais da «C. P. L. P.»;
- c) Promoção, instalação, apoio e criação de centros ou estabelecimento de ensino geral, básico, secundário, superior, cívico, cultural, técnico, científico, desportivo, recreativo, profissional e social, de forma a elevar o nível dos adolescentes jovens, crianças e não só e na promoção e difusão da Língua Portuguesa, promoção do desenvolvimento, promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

3. «A. J. N. A. C. P. L. P.» estimular a cooperação entre os seus membros com o objectivo de promover as práticas democráticas, as boas governações e o respeito pelos direitos humanos.

CAPÍTULO III Dos Membros

ARTIGO 6.º (Modo de afiliação)

1. A afiliação a «A. J. N. A. C. P. L. P.» e efectuada de forma voluntária, bastando a qualquer pessoa interessada, manifestar a sua vontade ou disposição em tornar-se membro desta entidade.

2. A manifestação de vontade referida no número anterior poderá ser concretizada por escrito ou verbalmente.

3. A decisão sobre a afiliação como membro da «A. J. N. A. C. P. L. P.» e tomada pelo seu Conselho Executivo.

ARTIGO 7.º (Categorias de membros)

A «A. J. N. A. C. P. L. P.» tem na sua estrutura funcional as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros associados;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO 8.º (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que integraram a Comissão Instaladora da «A. J. N. A. C. P. L. P.».

ARTIGO 9.º (Membros associados)

É atribuível a categoria de membro associado a todas as pessoas que forem aceites como membros da «A. J. N. A. C. P. L. P.».

ARTIGO 10.º (Membros honorários)

É atribuível a categoria de membro honorário a pessoa singular cujo reconhecimento e deliberado e aprovado em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Executivo atendendo as inúmeras atenções que tal pessoa presta com o seu labor, apoio e colaboração em prol da prossecução dos objectivos da «A. J. N. A. C. P. L. P.».

ARTIGO 11.º (Membros beneméritos)

É atribuível a categoria de membro benemérito a pessoa singular ou colectiva cujo reconhecimento e deliberado e aprovado em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Executivo atendendo as inúmeras atenções que tal pessoa presta com contribuições, em prol da prossecução dos objectivos da «A. J. N. A. C. P. L. P.».

ARTIGO 12.º (Direitos dos membros)

São Direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

- c) Expressar o seu pensamento sobre todo e qualquer acto ou situação relativo a «A. J. N. A. C. P. L. P.»;
- d) Consultar as actas e demais documentos relacionados a «A. J. N. A. C. P. L. P.»;
- e) Participar nas actividades organizadas pela «A. J. N. A. C. P. L. P.»;
- f) Reclamar nos termos legais e estatutários, das deliberações que considerar infundadas ou ilegais;
- g) Não ser sancionado sem que seja previamente ouvido.

ARTIGO 13.º (Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóias de admissão;
- b) Pagar pontualmente a sua quota;
- c) Exercer com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem indicados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as orientações dos órgãos superiores da Associação, bem com a dos seus superiores hierárquicos;

2. Os membros beneméritos e honorários não estão sujeitos aos deveres a que se refere o número anterior.

ARTIGO 14.º (Perda da qualidade de membro da Associação)

1. Perde-se a qualidade de membro da Associação:

- a) Mediante pedido de desvinculação, por escrito;
- b) Por falecimento;
- c) Pelo não pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- d) Pela prática de actos que atinam gravemente contra o prestígio, imagem e interesse da Associação;
- e) Por deliberação dos órgãos sociais competentes, pressupondo a prática de actos de extrema gravidade para a subsistência da Associação.

2. O processo da perda da qualidade de membro será objecto de regulamentação interna.

ARTIGO 15.º (Readmissão)

Normas regulamentares definirão as situações em que a Assembleia Geral poderá readmitir um membro expulso ou que se tenha desvinculado por livre iniciativa.

ARTIGO 16.º (Sanções)

1. Os membros da Associação estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão dos direitos de membros de 3 a 6 meses;
- e) Expulsão.

2. Salvo as sanções de advertência e censura registada, a aplicação das demais deve ser sempre precedida de um inquérito, reservando-se sempre ao membro o direito de defesa.

ARTIGO 17.º
(Advertência)

A advertência é feita particularmente ao faltoso, em privado, não carecendo de instauração de processo prévio nem de publicação.

ARTIGO 18.º
(Censura registada)

A censura registada e aplicada ao membro perante os demais membros da Associação que, por actos ou palavras, ponha em causa o prestígio daquela, devendo ser aplicada internamente e afixada.

ARTIGO 19.º
(Censura pública)

1. A censura pública é imposta publicamente ao membro que, pelo seu comportamento em público, ofenda gravemente a imagem e a dignidade da Associação.

2. Para efeitos do número anterior, e comportamento grave em público, todo aquele que tenha aptidão para em público por em causa a credibilidade da Associação.

ARTIGO 20.º
(Suspensão dos direitos de membros de 3 a 6 meses)

A suspensão temporária dos direitos de 3 a 6 meses e aplicada ao membro que:

- a) For reincidente quando ao comportamento referido no artigo anterior;
- b) Incurrir em reiteradas negligências no exercício das suas funções;
- c) Influir negativamente no exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 21.º
(Expulsão)

A sanção de expulsão é aplicada ao membro que incorre reincidentemente em práticas a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 22.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Executivo a aplicação das sanções de advertência, censura, censura registada e censura pública.

2. As sanções de suspensão de direitos de membro e expulsão são da competência Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º
(Recurso)

1. Das sanções aplicadas cabe recurso para a Assembleia Geral devendo o mesmo ser interposto no prazo de 30 dias contados da data em que o faltoso for notificado dela.

2. Da sanção de expulsão não cabe recurso.

CAPÍTULO IV
Dos órgãos Sociais

ARTIGO 24.º
(Dos Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da «A. J. N. A. C. P. L. P.»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Fiscal.

2. Eleger de entre os seus membros um presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos por ordem alfabética crescente.

3. Excepcionalmente, a Assembleia Geral pode, caso julgue necessário, interromper o mandato de algum membro cuja conduta coloque em risco a integridade, imagem e os interesses da Associação.

SECÇÃO I.
Assembleia Geral

ARTIGO 25.º
(Definição)

1. Assembleia Geral é um órgão que representa o colectivo de membros da «A. J. N. A. C. P. L. P.» em pleno gozo dos seus direitos.

2. As deliberações emanadas da Assembleia Geral vinculam todos os membros da Associação.

ARTIGO 26.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar, discutir e aprovar os relatórios anuais de actividades da Associação;
- b) Alterar ou rectificar os estatutos e regulamentos da Associação;
- c) Aprovar ou indeferir as sanções impostas a membros e titulares de cargos dos órgãos sociais da Associação;
- d) Analisar, discutir e aprovar os relatórios e pareceres do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, planos de actividade e orçamento da Associação para o ano seguinte;
- e) Determinar o montante da jóia e quota dos membros;
- f) Deliberar sobre a expulsão do membro mediante parecer prévio do Conselho Executivo;
- g) Aprovar a readmissão de membros expulsos ou desvinculados de forma voluntária;
- h) Decidir sobre os demais assuntos respeitantes à Associação que não caiam no âmbito das competências e atribuições dos órgãos hierarquicamente inferiores.

ARTIGO 27.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, sendo contudo necessário o voto favorável de 2/3 do número de membros presentes para deliberar sobre a alteração do estatuto, expulsão de associados, perdas de qualidade de membros e readmissão de qualquer associação desvinculada da Associação nos termos do estatuto.

2. Em caso de impedimento, qualquer associado pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, bastando que para tal enderecem uma carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretario Geral;
 - c) Um Vogal
2. O Secretario Geral o coadjuvante do Presidente nas tarefas que lhe forem cometidas e é o seu substituto legal.
3. Na ausência do Presidente e o do um Secretario Geral, a Assembleia Geral escolhe um substituto «ad hoc» entre os membros presentes a fim de assegurar o seu funcionamento.

ARTIGO 29.º
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Propor a Assembleia Geral a composição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
 - c) Controlar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Praticar outros actos indispensáveis ao conveniente funcionamento da Associação.

ARTIGO 30.º
(Secretario Geral)

Ao Secretario Geral compete:

- a) Preparar e expedir toda a correspondência da Associação;
- b) Promover a publicação e expedição das convocações;
- c) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Praticar todos e demais actos necessários ao regular funcionamento da Associação.

ARTIGO 31.º
(Modo de convocação da Assembleia Geral)

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu Presidente, com mínimo de 15 dias de antecedência, por meio de carta, dirigida aos membros da Associação, bem como por qualquer outro modo de comunicação legalmente valido, na qual deverá constar o dia, hora, local da reunião e a agenda de trabalho para a referida sessão.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em Março do ano seguinte a que disser respeito para balanço de actividades do ano anterior e para eleição dos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocadas pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou requerido por pelo menos 1/3 dos membros.

SECÇÃO II
Direcção

ARTIGO 32.º
(Composição da Direcção)

1. A Direcção é o órgão que superintende toda a actividade da «Associação» e todos os seus serviços orientando-se com vista a prossecução dos fins para qual foram constituídos.
2. A Direcção compreende:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretario Geral;
 - d) Departamento da Administração e Finanças;
 - e) Departamento de Relações Pública e Informações;
 - f) Departamento de Estudo Projectos e Programas.
3. Ao Presidente compete:
 - a) Representar a «Associação» perante o estado e a sociedade civil, organizações congéneres da «C.P.L.P.» e internacionais;
 - b) Superentender toda actividade da «Associação» garantindo a articulação funcional com todos os serviços executivos da «Associação» a fins, ou outras actividades de carácter da «C. P. L. P.» ou internacionais inseridos no quadro do programa da «Associação»;
 - c) Garantir a representação da «Associação» em grupos de trabalho, isto no âmbito da cooperação com outras «Associações» a fins, ou outras actividades de carácter da «C. P. L. P.» ou internacionais inseridos;
 - d) Elabora os regulamentos interno e propor todas as alterações necessárias ao efectivo exercícos da «Associação» e submete-lo a aprovação;
 - e) Exercer qualquer outra função que, no quadro das suas atribuições, se afigurem conveniências e necessárias ao corrente desempenho das tarefas. Representar a Associação em juízo ou fora dela ou delegar um mandatário.
4. Ao Vice-Presidente compete nomeadamente:
 - a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - b) Coadjuvar o mesmo nos exercícos das suas actividades;
 - c) Exercer todas as demais funções de que sejam incumbidas pelo presidente;
 - d) Empreender, sob orientação do presidente ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objectivos da «A. J. N. A. C. P. L. P.» e reforçar o seu funcionamento;
 - e) Subestabelecer as suas competências, em caso de impedimento.
5. Ao Secretario Geral compete nomeadamente:
 - a) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

- b) Apresentar propostas ao Conselho Executivo, objectos de consultas amplas no seio da «A. J. N. A. C. P. L. P.»;
- c) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pelo Presidente, pelo vice-presidente;
- d) Subestabelecer as suas competências, em caso de impedimento.

ARTIGO 33.º
(Conselho Executivo)

1. O Conselho Executivo é o órgão de gestão e administração da Associação.

2. O Conselho Executivo compreende:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Departamento da Administração e Finanças;
- e) Departamento de Relações Pública e Informações
- f) Departamento de Estudo Projectos e Programas.

ARTIGO 34.º
(Competência)

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar o regular funcionamento da Associação e gerir o seu património;
- c) Velar pelo cumprimento escrupuloso do estatuto da Associação;
- d) Garantir o cumprimento dos seus programas de acção;
- e) Apresentar anualmente o relatório de actividades da Associação;
- f) Propor a Assembleia Geral a aplicação de sanções que ultrapassam a sua competência;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele, ou mandar um membro com poderes específicos para os fins desejados;
- h) Manter bom relacionamento com instituições similares, quer sejam da «C.P.L.P.» ou estrangeiras;
- i) Propor a Assembleia Geral a admissão de novos membros honorários beneméritos.

ARTIGO 35.º
(Reuniões)

1. O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente, com uma periodicidade trimestral, ou extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações das reuniões do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes.

3. Os órgãos referidos no número anterior reger-se-ão por regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia Geral.

4. Os membros do Conselho Fiscal poderão, sempre que necessário participar das reuniões do Conselho Executivo como convidados.

SECCÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 36.º
(Composição e competência)

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a organização e funcionamento da Associação.

2. O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais;

3. Compete ao Conselho Fiscal, para além da definição contida no n.º 1 deste artigo, emitir pareceres sobre os relatórios de balanço e contas do exercício da Associação.

CAPÍTULO V
Património e Fundos

ARTIGO 37.º
(Património)

1. O património da Associação é constituído pelos bens já existentes a data da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos gratuitamente ou a título oneroso.

2. Todos os patrimónios da Associação será objecto de registo nos termos da lei.

ARTIGO 38.º
(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e demais prestações a que os membros são obrigados;
- b) Pagamento mensal de quotas;
- c) Subsídios, legados, doações de pessoas singulares e colectivas da «C.P.L.P.» ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes de qualquer outra fonte permitida por lei.

ARTIGO 39.º
(Aplicação dos fundos)

Os fundos da Associação são, mediante programação prévia a ser aprovada pelo órgão competente, aplicados pelo Conselho Executivo na prossecução dos seus objectivos estatutários.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 40.º
(Alteração do estatuto)

O presente estatuto esta sujeita as alterações que se impuserem pela dinâmica da actividade.

ARTIGO 41.º
(Dissolução e liquidação)

1. Em Assembleia Geral convocada para o efeito, a Associação poderá ser dissolvida.

2. Para efeito do estipulado no número anterior, será nomeada uma comissão liquidatária que, no gozo de 90 dias, elaborará e apresentará o competente relatório mediante o qual se determinará o destino a ser dado ao património global da Associação.

3. Em caso de dissolução os bens da Associação, serão entregues a alguma associação congénere.

ARTIGO 42.º
(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente estatuto serão dissipadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 43.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante de notário, *ilegível*.
(15-6175-L01)

PEX — Consult, Limitada

Certifico que, com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1- F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na Sociedade «PEX — Consult, Limitada».

No dia 13 de Abril de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Paulo Martins Pereira Coelho, casado com Palmira Maria Henriques de Carvalho Pereira Coelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 5, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 002648696LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 9 de Abril de 2007;

Segundo: — Nilton Zage Fula, solteiro maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua F, Casa n.º 29, Zona 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 002661573LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2012;

Terceiro: — Palmira Maria Henriques de Carvalho Pereira Coelho, casado com António Paulo Martins Pereira Coelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 5, Zona 11, titular do Passaporte n.º L980333, emitido pelo SEF — Serv Estr e Fronteiras, em Portugal, aos 3 de Janeiro de 2001 e da autorização de residência temporária n.º 0008218T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 9 de Setembro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E, pelo primeiro e o segundo outorgante foi dito:

Que, António Paulo Martins Pereira Coelho e Nilton Zage Fula, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial denominada «PEX — Consult, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso do MPLA, Prédio n.º 9, 4.º andar, Apartamento C, registada sob o n.º 225/15, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 90.000,00 pertencente ao sócio António Paulo Martins Pereira Coelho e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 pertencente ao sócio Nilton Zage Fula, respectivamente.

Que, em obediência ao estabelecido em Acta da Assembleia Geral, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Cessão de quotas

Que, o segundo outorgante Nilton Zage Fula, cede a totalidade da sua quota ao terceiro outorgante Palmira Maria Henriques de Carvalho Pereira Coelho.

Que, esta cessão foi feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo valor da quota cedida, pelo que dão a cessão por efectuada.

Disse o terceiro outorgante:

Que, aceita a referida cessão nos seus exactos termos.

Que deste modo o segundo outorgante aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e o terceiro outorgante é admitido para sociedade como nova sócia.

Em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, no seu artigo 5.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 90.000,00, pertencente ao sócio António Paulo Martins Pereira Coelho e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00, pertencente à sócia Palmira Maria Henriques de Carvalho Pereira Coelho, respectivamente.

Finalmente disseram os outorgantes:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial;
- b) Acta Avulsa da sociedade para inteira validade deste acto;
- c) Diário da República.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 14 de Abril de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-6176-L01)

SERVIS MARÍTIMA — Sociedade de Transportes Marítimos, S. A.

Alteração parcial do pacto social na sociedade «SERVIS MARÍTIMA — Sociedade de Transportes Marítimos, S. A.».

No dia 16 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micoló, Notária de 3.ª Classe e Notária em Exercício do referido Cartório, compareceu como outorgante Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio 43, 5.º A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000550539LA035, emitido em Luanda, aos 4 de Julho de 2012, que outorga neste acto na qualidade de mandatária da sociedade denominada

«SERVIS MARÍTIMA — Sociedade de Transportes Marítimos, S. A.» com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, na Rua Luís Mota Feo, Porta 3, 2.º andar, Apartamento 5, titular do NIF 5417015229, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1.282-07.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes para o acto pela certidão comercial que arquivo;

E, por ela outorgante foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representa, constituída por escritura de 27 de Dezembro de 2007, exarada a folha 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, alterada por escritura de 17 de Julho de 2008, exarada com início a folha 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, ambas no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por 10.000 (dez mil) acções no valor nominal de Kz: 375,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, são acções ao portador e os títulos a serem emitidos podem agrupar 1 (uma), 10 (dez), 100 (cem), 500 (quinhentas) ou 1.000 (mil) acções.

Que, em reunião de Assembleia Geral extraordinária, de 5 de Fevereiro de 2015, ficou deliberado a alteração do objecto social, conseqüentemente à alteração parcial do pacto social, pelo que pela presente escritura a outorgante usando os poderes que tem, altera o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social:

a) A prestação de serviços marítimos ou portuários de rebocagem, resgate e salvamento, logística e distribuição de mercadorias operando em todo o espaço marítimo mundial, gestão náutica e comercial de navios, e todos os demais serviços inerentes;

b) Exploração, agenciamento e assessoria no transporte marítimo de passageiros, de veículos e de mercadorias no segmento dos transportes marítimos nacionais e internacionais;

c) A prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparação de todos os meios de transporte marítimos, de carga e/ou de passageiros, incluindo estudo e projectos empresariais relativos às alíneas supra;

d) A descoberta, registo e aquisição definitiva ou temporária sob qualquer título legalmente admissível, de todos e quaisquer direitos de propriedade industrial como invenções, marcas, processos de fabricação e outros que tenham por objecto o referido sector de actividade, seus produtos e respectiva comercialização;

e) A exploração de navios próprios ou de terceiros, como afretador a tempo ou em casco nu, com ou sem opção de compra, como locatário, ou como afretador a tempo, ou a viagem;

f) A dragagem e o backfilling e ainda o fornecimento de material;

g) A construção civil e engenharia de portos, obras públicas e engenharia.

2. A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com a sua actividade principal, desde que sejam afins ou complementares desta.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta n.º 1/2015, mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Certidões de escritura da sociedade;

A outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-a que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

A Notária em Exercício, Ana Hirondina de Sousa Micoló.
Selo do acto Kz: 1.000,00

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 10 de Abril de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Neuza Felu de Oliveira*. (15-6180-L01)

VERTIS — Consultoria, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015 lavrada, com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «VERTIS — Consultoria, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Travessa Rodrigues de Miranda, n.º 33, 5.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme,

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VERTIS — CONSULTORIA, S. A.

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma)

A sociedade é comercial, adopta a forma de sociedade anónima e a firma «VERTIS — Consultoria, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Edifício Simples Oil, 5.º andar, Avenida Rodrigues de Miranda, n.º 33, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, em Luanda.

2. O Administrador -Único ou o Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultoria jurídica, financeira, empresarial, outsourcing, assessoria, recrutamento, auditoria, representações, desenvolvimento e gestão de projectos, pesquisa, investigação, formação, mediação, gestão de empreendimentos e património, intermediação de financiamentos, serviços consulares, agenciamento, mediação e promoção imobiliária, a compra e venda de imóveis, incluindo a revenda dos adquiridos, arrendamento, permuta, trespasse, cessão de posição de contratos sobre imóveis, administração de imóveis por

conta de outrem, assistência técnica concernentes a assuntos imobiliários, prestação de serviços ao sector petrolífero, construção civil e obras públicas, comércio geral, importação e exportação.

2. A sociedade pode também dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade, não proibida por lei, desde que deliberada em Assembleia Geral.

3. Por simples deliberação da administração a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades ou constituir novas cujo objecto seja, ou não, igual ao seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) e encontra-se dividido em 1000 (mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

2. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Administrador-Único ou pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada, pelos accionistas, por mais de 2/3 dos votos representativos do capital social.

3. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções representativas do capital social são ao portador ou nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, a escolha e a expensas do seu titular, assinados, por uma questão de autenticação, pelo Administrador-Único ou pelo Conselho de Administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Administrador-Único ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º
(Acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas a favor de accionistas e de terceiros, a sua conversão em acções ao portador, ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. Quando se trate de deliberação sobre uma transmissão, a deliberação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de notificação do Administrador-Único ou do Conselho de Administração, ou da Mesa da Assembleia do requerimento de consentimento pelo accionista interessado, sob pena de não se pronunciando nesse prazo, a transmissão se considerar livre.

3. Caso a sociedade rejeite o consentimento para a transmissão das acções, esta deverá indicar um comprador para adquirir as acções nas condições em que tenha sido notificada e rejeitada, caso nenhum dos demais accionistas exerça o seu direito de preferência na alienação.

4. Os accionistas não alienantes têm direito de preferência, no caso de transmissão de acções nominativas a favor de terceiros.

ARTIGO 8.º
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 10.º
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Administrador-Único ou o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

ARTIGO 12.º
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, sendo neste último caso esta pessoa colectiva que nomeará a pessoa singular que exercerá o respectivo cargo, não sendo exigível em qualquer dos casos que sejam accionistas.

ARTIGO 13.º
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo reelegíveis, uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

ARTIGO 14.º
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo ainda ser registados o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique e sejam respeitadas as normas legais vigentes.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

DIVISÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. A participação dos accionistas depende de averbamento de uma ou mais acções, em seu nome no respectivo livro de registo de acções da sociedade, nos dois dias que imediatamente antecederem a sua realização, e que estejam em condições de exercer o direito de voto ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrem, com a mesma antecedência, depositadas na sede da sociedade ou em qualquer instituição de crédito.

3. Neste último caso, os accionistas deverão comprovar o depósito perante a sociedade até dois dias antes da data da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. As deliberações sociais podem ser tomadas, em primeira convocação ou em segunda, por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes, não sendo contadas as abstenções, para a determinação daquela, sem prejuízo de

maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

3. Em primeira ou segunda convocatória da Assembleia Geral, é necessário uma maioria superior a 3/4 dos votos dos accionistas presentes, para deliberar sobre:

- a) Qualquer alteração do contrato de sociedade;
- b) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- c) Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Propostas de contracção de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 17.º
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um Administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário da Mesa, podendo qualquer um deles ser accionista ou não.

2. Os membros da Mesa são eleitos pela Assembleia Geral e por mandatos de quatro anos.

ARTIGO 19.º
(Convocação)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidores de acções correspondentes a, pelo menos, por trinta do capital social, que se encontrem devidamente realizadas, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecipação.

3. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 15 (quinze) dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

5. Os accionistas poderão também aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 20.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para:
 - i) aprovar o relatório do Administrador-Único ou do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior;
 - ii) realizar as eleições que forem da sua competência; e,
 - iii) deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam solicitados no âmbito da sua competência.
- b) Extraordinariamente, sempre que o Administrador-Único ou o Conselho de Administração ou o Fiscal-Único o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 21.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) Fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- c) Eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Administrador-Único ou do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de accionistas;
- d) Fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- f) Proposição de processos judiciais ou a submissão a arbitragem de litígios com administradores,

accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;

- g) Definição do valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- h) Aprovação dos relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Aprovação da proposta sobre o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.
- j) Todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas;
- k) Compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades.
- l) Propostas de contracção de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras,
- m) Aprovação de quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Administrador-Único ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º
(Quórum de reunião)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida quando estiverem presentes ou representados accionistas que, no seu conjunto representem, no mínimo, 2/3 do capital social.

DIVISÃO II
Do Órgão de Administração

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. A administração é representação da sociedade competem a um Administrador-Único ou a um Conselho de Administração, composto por até 3 (três) membros, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Caso seja eleito um Conselho de Administração, a Assembleia Geral designará também, de entre os administradores, quem assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, ao qual é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. O mandato do Administrador-Único ou dos membros do Conselho é de quatro anos renováveis.

4. O Administrador-Único ou os Administradores do Conselho de Administração estarão, ou não, dispensados da prestação de caução em conformidade com o decidido em Assembleia Geral, que definirá igualmente a forma de prestação da eventual caução.

ARTIGO 24.º
(Competência)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições dos presentes estatutos.

2. Para além de outras matérias estabelecidas na lei ou nos presentes estatutos, são da competência do Administrador-Único ou do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social fazendo cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade;
- c) Celebrar contratos de disposição ou oneração sobre bens imóveis;
- d) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- e) Constituir procuradores para determinados actos;
- f) Adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como a aquisição pela sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;
- g) Abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, ou a constituição de joint-ventures para o efeito;
- h) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o relatório de gestão e das contas do exercício, e da proposta de atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos para submissão a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º
(Deliberações e funcionamento)

1. Caso seja eleito um Conselho de Administração, este tomará as suas deliberações por maioria dos membros presentes.

2. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões.

3. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

4. Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao Presidente, designar outro Administrador para o representar nessa reunião.

ARTIGO 26.º
(Reuniões)

1. Caso seja eleito um Conselho de Administração, este reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada período de três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de telefax, e-mail, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos Administradores com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

3. A formalidade exigida pelo número anterior poderá ser dispensada, desde que todos os Administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

ARTIGO 27.º
(Procuradores)

O Administrador-Único ou o Conselho de Administração pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 28.º
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas de:

- a) Administrador-Único; ou,
- b) Dois Administradores, em caso de nomeação de um Conselho de Administração; ou,
- c) Um ou mais procuradores, nos termos da respectiva procuração.

2. Fica, expressamente, proibido ao(s) administrador(es) e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de responsabilização civil ou criminal.

ARTIGO 29.º
(Remuneração)

1. A remuneração do(s) administrador(es) será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, dez por cento dos lucros do exercício.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada ao(s) administrador(es) será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que o(s) administrador(es) devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

DIVISÃO III
Do Órgão de Fiscalização

ARTIGO 30.º
(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida pelo Fiscal-Único e um suplente, designados pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos renováveis.

ARTIGO 31.º
(Competência)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal-Único terá o direito de:

- a) Reunir com o Administrador Único ou assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que para tal tenha sido convocado;
- b) Emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais;
- c) Colocar à consideração do Administrador-Único ou do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral para qualquer assunto que deva ser ponderado, e pronunciar-se sobre qualquer matéria da sua competência.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

ARTIGO 32.º
(Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 329.º da Lei das Sociedades Comerciais ou de disposição legal que a substitua.

ARTIGO 33.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade encerra a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 34.º
(Negócios com a sociedade e exercício de outras actividades)

1. É permitido ao(s) administrador(es) e aos accionistas o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade.

2. É permitida a celebração de contratos entre a sociedade e um accionista e/ou entre a sociedade e uma sociedade coligada a um accionista, desde que em qualquer das referidas situações a transacção seja realizada em condições comerciais idênticas às que seriam normalmente adoptadas entre entidades independentes na prestação dos bens ou serviços em causa.

3. Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se sociedade coligada uma sociedade que:

- a) Seja titular de participações sociais em montante igual ou superior a 10% do capital social;
- b) Detenha uma participação maioritária no capital social de outra, ou disponha de metade dos seus direitos de voto ou tenha a possibilidade de

- designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização; ou
- c) Mediante contrato de subordinação, aceite submeter-se a uma direcção unitária e comum ou uma sociedade que subordine a gestão da sua própria actividade à direcção de uma outra sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 35.º (Direito aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 36.º (Resolução de diferendos)

1. Qualquer diferendo entre os accionistas e a sociedade será resolvido amigavelmente por acordo.
2. Caso falhe a resolução amigável, o que se considera como tal se as partes em litígio não lograrem alcançar acordo no prazo de 30 (trinta) dias se outro mais lato não for acordado por escrito, o diferendo poderá ser submetido a arbitragem por qualquer das partes.
3. A arbitragem será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor.
4. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado pela requerente (ou requerentes caso exista mais do que um), outro pelo requerido (ou requeridos caso exista mais do que um) e o terceiro, que desempenhará as funções de Presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros que os requerente(s) e requerido(s) tiverem designado. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a todas as partes em disputa.
5. Para efeitos das Regras de Arbitragem da Uncitral, o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional actuará como autoridade nomeadora.
6. O Tribunal Arbitral terá a sua sede jurídica em qualquer país estrangeiro que seja parte da Convenção de Nova Iorque de 1958 sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, conforme vier a ser determinado por acordo das partes litigantes ou, na falta de acordo, pelo Presidente do Tribunal Arbitral. A instância arbitral será conduzida em língua portuguesa.
7. O Tribunal Arbitral julgará de acordo com a lei angolana e, subsidiariamente, os princípios do direito internacional privado.
8. As decisões e sentenças do Tribunal Arbitral são finais e vinculativas, e delas não cabe recurso. As partes na arbitragem renunciam e não poderão invocar qualquer imunidade ou privilégio que possam ter relativamente às decisões e sentenças do Tribunal Arbitral, obrigando-se a cumprir prontamente com as mesmas nos precisos termos em que forem proferidas.

9. A decisão arbitral estabelecerá ainda qual das partes deve suportar os custos da arbitragem e em que proporção.
10. O estipulado neste artigo não impede que qualquer parte possa apelar aos tribunais angolanos competentes para medidas cautelares ou executórias.

(15-6181-L02)

Solidaeng, Limitada

Alteração da denominação social, transformação da natureza jurídica e alteração total do pacto social da sociedade por quotas denominada «Solidaeng, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social:

«CENTRO CERRO ANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Mulenvos, Rua da Reclix n.º 15, e Walter Nuno Tavares Pontes, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, Casa n.º 44, José Walter António Pontes, solteiro, maior, natural de Kaála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cirilo da Conceição Silva, n.º 22, 1.º Andar, Apartamento 1, «Build'Nco, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via A1 12, Condomínio Akiese, Casa n.º 2, Ângelo Lopes Duarte, solteiro, maior, natural de Casais -Tomar, Portugal, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 99;

Conforme deliberado em assembleia de sócios, os sócios «CENTRO CERRO ANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada» e Walter Nuno Tavares Pontes, dissidiram alterar a denominação social de «SOLIDAENG, Limitada», para «Solidaeng, S.A.», e em acto contínuo aumentam o capital social de Kz: 78.000,00 (setenta e oito mil kwanzas), para Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 1.922.000,00 (um milhão novecentos e vinte e dois mil kwanzas), integralmente realizado em numerário, na modalidade de novas entradas subscritas «Build'Nco, S.A.», José Walter António Pontes e Ângelo Lopes Duarte pelo que são admitidos à sociedade como accionistas, após «CENTRO CERRO ANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, S.A.» e Walter Nuno Tavares Pontes prescindirem do direito de preferência;

Que, em função dos actos praticados, transforma-se a natureza jurídica da sociedade, de sociedade por quotas para sociedade anónima e conseqüentemente as quotas em acções, passando o capital social a ser de Kz: 2.000.000,00

(dois milhões de kwanzas) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 4.000 (quatro mil) acções no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma; e alteram a totalidade do pacto social.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOLIDAENG, S. A.

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «Solidaeng, S.A».
2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Major Kanhangulo, n.º 246, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.
3. Por simples deliberação da Administração, a sede pode ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de fiscalização e consultoria no sector da construção e obras públicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.
2. A sociedade pode, sem restrições, adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exercer, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO 3.º (Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) representado por 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada.
2. A Administração está autorizada a aumentar o capital da sociedade, por uma ou mais vezes, com entradas em dinheiro e admissão de novos accionistas, durante o prazo de cinco anos, até ao limite máximo em kwanzas equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.º (Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertidas, quanto à sua forma e modalidade, nos termos e lei, e representadas por títulos representativos de qualquer número de acções.
2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções deverão conter a assinatura de um administrador.
3. Nos termos da lei, a sociedade poderão emitir acções preferenciais sem direito de voto e acções preferenciais remíveis.
4. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, devem ser igualmente aprovadas as sanções para o eventual incumprimento da obrigação de remissão, sendo que, em qualquer caso, tal incumprimento não conferirá aos respectivos titulares o direito a requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO 5.º (Preferência nos aumentos de capital)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.
2. O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.
3. Não querendo qualquer accionista usar do direito de preferência, a sua parte acrescerá a dos restantes accionistas na proporção prevista no n.º 1.

ARTIGO 6.º (Consentimento da sociedade e preferência nas transmissões de acções)

1. As acções são livremente transmissíveis a favor de quem já é accionista, bem como a favor do cônjuge do seu possuidor.
2. A transmissão de acções a favor de pessoas diversas daquelas está sempre sujeita ao consentimento da sociedade e à preferência dos demais accionistas.
3. Cabe à Administração deliberar sobre o consentimento da sociedade à transmissão de acções, sem prejuízo do direito de preferência dos demais accionistas.
4. O accionista que pretenda transmitir as acções que detém na sociedade, a qualquer título, deverá informar por escrito à Administração, bem como aos demais accionistas, sobre a entidade adquirente, o preço, o qual será sempre pago em dinheiro, e os demais termos e condições em que pretende efectuar a transmissão, incluindo, sem limitar, as garantias e condições do pagamento («Condições da Alienação»):
5. A partir do momento em que a Administração receber a comunicação a que se refere o número anterior, constituiu-se na esfera jurídica da sociedade e dos demais accionistas acções um direito de opção que se mantém e deverá ser exercido em conformidade com o disposto no presente artigo, ainda que a transmissão projectada venha a ser, por qualquer razão, retirada, cancelada ou anulada.

6. No prazo de 10 dias, a Administração deverá deliberar acerca do consentimento à transmissão, e caso decida autorizar a alienação das acções deverão, desse facto, dar imediato conhecimento aos accionistas, para que estes, querendo, possam, exercer o seu direito de preferência.

7. Caso a administração não consinta na transmissão projectada, deverá, no prazo de 15 dias contados da recepção da notificação referida no número quatro supra, convocar a Assembleia Geral para esta reunir-se no prazo máximo de 30 dias e deliberar sobre:

- a) A aquisição das acções para a sociedade, dentro dos limites da lei; ou
- b) A amortização das acções; ou
- c) A aquisição das acções por terceiro designado para o efeito, nos termos e condições constantes das Condições da Alienação, advertindo que, se a Assembleia não deliberar favoravelmente nenhuma dessas soluções, eles disporão de 5 dias, após a respectiva realização, para exercer o respectivo direito de preferência.

8. A aquisição das acções em qualquer das modalidades previstas no número anterior deverá ser feita nas Condições da Alineação, se a mesma for onerosa, ou, sendo esta a título gratuito, pelo valor real resultante de um balanço especial a ser elaborado para o efeito pela sociedade e que tenha a concordância de um revisor oficial de contas designado pelo alienante.

9. Se, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, a assembleia não deliberar favoravelmente nenhum dos actos enunciados no número seis anterior, nem os accionistas exercerem o respectivo direito de preferência, a transmissão projectada considera-se autorizada e pode ser efectuada nas Condições de Alienação.

10. A aquisição e a amortização das acções, previstas neste contrato, têm de ser feitas relativamente à totalidade das acções cuja transmissão projectada é submetida ao consentimento da sociedade e ao direito de preferência dos accionistas.

11. São nulas e ineficazes todas as transmissões de acções que contrariem o disposto neste artigo.

12. Caso a sociedade não delibere adquirir para carteira própria as acções objecto da transmissão projectada ou amortizá-las, ou fazê-las adquirir por terceiro(s), ou delibere consentir nessa transmissão, os accionistas não alienantes terão o direito de preferência na aquisição das acções.

13. Os accionistas exercem a preferência sobre a totalidade das acções objecto de transmissão e adquirem as acções na proporção das suas entradas de capital.

14. Caso a Administração delibere consentir na transmissão e os demais accionistas sejam desse facto notificados, aqueles que pretendam exercer a preferência deverão comunicar à Administração da Sociedade, no prazo de quinze dias, a sua vontade de exercer a preferência.

15. Caso a administração não tenha consentido na transmissão, mas a Assembleia Geral também não tenha aprovado qualquer dos actos enunciados no n.º 7, os accionistas que o queiram têm de, no prazo de cinco dias, subsequentes à Assembleia Geral, dar conhecimento à sociedade de que pretendem exercer a sua preferência.

16. Sendo exercida a preferência, a Administração deverá, esgotado o prazo para esse efeito, desse facto dar conhecimento ao accionista alienante, e informar os preferentes de que estes, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para o exercício da preferência, devem proceder ao pagamento do preço das acções.

17. Para os efeitos previstos no número anterior, a Administração deverá convocar o alienante e os preferentes para comparecerem na sede social e procederem às formalidades necessárias e inerentes à transmissão das acções.

ARTIGO 7.º (Aquisição de acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 8.º (Prestações acessórias)

1. Os accionistas poderão deliberar, por unanimidade, a obrigação de efectuarem prestações acessórias de natureza pecuniária para fazer face às suas necessidades financeiras até ao montante de Kz: 2.000.000,00 (dois mil milhões de kwanzas), com carácter oneroso, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberadas, por unanimidade, em Assembleia Geral os demais termos da sua realização.

2. A Assembleia Geral que deliberar a exigência de prestações acessórias, poderá dispensar um ou mais accionistas dessa obrigação, bem como a gratuidade da respectiva prestação acessória, desde que as decisões sejam tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 9.º (Prestações suplementares)

1. Os accionistas poderão deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de Kz: 2.000.000,00 (dois mil milhões de kwanzas), sendo a obrigação de cada accionista proporcional às suas acções.

2. A Assembleia Geral que deliberar a exigência de prestações suplementares poderá dispensar um ou mais accionistas dessa obrigação desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 10.º (Empréstimos)

Os accionistas poderão fazer à sociedade os empréstimos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos, modalidades e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o Fiscal Único.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

3. A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

4. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal-único e a um suplente que devem ser peritos contabilistas ou sociedades de peritos contabilistas.

ARTIGO 13.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem detentores de, pelo menos, uma acção representativa do capital da sociedade.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

3. Aos accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e aos obrigacionistas não lhes é reconhecido o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais.

4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas à publicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou entregue por mão própria com protocolo de entrega, ou por correio electrónico com recibo de leitura para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

6. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

7. A cada acção corresponde um voto.

8. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo órgão de administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer terceiro, através de procuração notarial ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento da respectiva assinatura.

ARTIGO 14.º
(Administração da sociedade)

1. A Administração da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser designados mandatários, devendo na respectiva acta constar a categoria ou designação a usar por esses mandatários, bem como os poderes a conceder-lhes nos respectivos instrumentos de mandatos.

3. A remuneração dos membros da administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4. A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois administradores.

5. No caso de terem sido designados um ou mais mandatários, a sociedade obriga-se com a assinatura do mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal-único e a um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos.

ARTIGO 16.º
(Participação nos lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos accionistas representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da Sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 17.º
(Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais)

1. A Assembleia Geral deverá eleger, quadrienalmente, todos os membros da Administração, o Fiscal-Único e o Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por quadriênios sucessivos, sem qualquer limitação.

ARTIGO 18.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente e nos termos da lei.

ARTIGO 19.º
(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 20.º
(Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior ou de quaisquer disposições imperativas da lei aplicável, as Partes acordam em submeter todos os diferendos ou litígios entre accionistas ou entre accionistas e a Sociedade decorrentes do contrato de sociedade ou de deliberações sociais à apreciação de um Tribunal Arbitral composto por três árbitros e constituído de acordo com a Lei de Arbitragem angolana.

2. A parte que pretenda submeter um eventual litígio ao Tribunal Arbitral notificará desse facto à parte contrária, através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, identificando o objecto do litígio, a convenção de arbitragem e o árbitro que nomeou, bem como fazendo o convite à outra parte para que designe o árbitro que lhe cabe indicar.

3. Após a recepção da notificação referida no número precedente, a parte contrária informará ao autor através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da respectiva recepção, da identidade do árbitro por si designado. Se o árbitro não for nomeado dentro do prazo referido, a outra parte poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto que proceda à nomeação deste árbitro.

4. Decorrido o prazo de 10 dias a contar da nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomearão, por acordo, um terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

5. Caso o prazo previsto no número anterior decorra sem que os árbitros cheguem a acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, o mesmo será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

6. O Tribunal Arbitral localizar-se-á em Luanda, em local a decidir pelos árbitros.

7. O Tribunal julga segundo o direito constituído e nos termos do processo que forem definidos por acordo entre os árbitros. As alegações de facto e de direito serão produzidas por escrito.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não caberá recurso.

9. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de 6 meses a contar da data da nomeação do terceiro árbitro, sendo contudo possível prorrogar o referido prazo por um período de 6 meses, mediante decisão do Tribunal Arbitral.

(15-6182-L02)

Kidyoma Tesouros (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 82, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gizela Maura Luís da Costa, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombata, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kidyoma Tesouros (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.870/15, que se rege pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KIDYOMA TESOUIROS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kidyoma Tesouros (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 166, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, serviços de infantário, creche, pré - escolar, actividade em tempos livres (ATL), educação e ensino geral, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação

e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Gizela Maura Luís da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-6183-L02)

Farmácia Imaculada Conceição, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Cristina Jorge Bandeira Duarte, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 101;

Segundo: — Bárbara Andreia Santana Nunes Moura, casada com Rui Miguel de Santanta Moura, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 12;

Terceiro: — Maria Natalina de Santana Duarte e Silva, casada com Jorge Capon Duarte e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA IMACULADA CONCEIÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Farmácia Imaculada Conceição, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 132F, Bairro Catambor, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, farmácia, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria,

exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Cristina Jorge Bandeira Duarte e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente às sócias Bárbara Andreia Santana Nunes Moura e Maria Natalina de Santana Duarte e Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Maria Cristina Jorge Bandeira Duarte, Bárbara Andreia Santana Nunes Moura e Maria Natalina de Santana Duarte e Silva, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigarem validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedadas às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6185-L02)

Marita Jesus (SU), Limitada

Israel Carlos de Souza Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Rita Cassandra Mutunda Lumbo, solteira, maior, de nacionalidade Angolana, natural de Cuito, Província de Bié, residente em Luanda, Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por

quotas denominada, «Marita Jesus (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.880/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARITA JESUS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Marita Jesus (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Casa n.º E2-259, Bairro Zango 3, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Rita Cassandra Mutunda Lumbo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Rita Cassandra Mutunda Lumbo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6186-L02)

Sajoba, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Ana Maria Teresa João, casada com Daniel Miezi Teresa João, natural de Bucarest, Romênia, de nacionalidade romena, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16 e 14, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Ana Maria Augusta Teresa João, de 5 anos de idade, natural de Bucarest, Romênia, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Segunda: — Yara Satuna Alberto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAJOBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sajoba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Santo António, casa sem número, rua sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agência fúnebre, serviços nas áreas de hotelaria e turismo, realização de eventos culturais, agência de viagens, publicidade e *marketing*, artes e escultura, decoração, fotografia, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas distribuídas do seguinte modo: uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Teresa João, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ana Maria Augusta Teresa João e Yara Satuna Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Maria Teresa João, que foi desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6191-L02)

Grupo MCPS (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Carneiro Pedro Soares, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Malanje, Município de Malanje, Bairro da Maxinde, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Grupo MCPS (SU), Limitada», Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 45, Casa n.º 7, registada sob o n.º 1.892/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO MCPS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo MCPS (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 45, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras,

serralharia mecânica, serviços de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços informáticos, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de saúde, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Carneiro Pedro Soares.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6202-L02)

Kikubama Domingos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Kikubama Domingos Kiala, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Augusto Ngangula, rua s/n.º, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Kikubama Domingos (SU), Limitada», Município de Cacucaco, Bairro Augusto Ngangula, Rua Chendovava, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.891/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIKUBAMA DOMINGOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kikubama Domingos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Chendovava, casa s/n.º, Bairro Augusto Ngangula, Município de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, venda de peças de viaturas, venda combustíveis e seus derivados, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo-marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecção, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversão, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas e combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kikubama Domingos Kiala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6203-L02)

Gccsteel, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Juncai Xu, casado com Jiang Jian Yuan, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Km 30, no Polo Industrial de Viana;

Segundo: — Xuewen Xu, casado com Fan Yang, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Km 30, no Polo Industrial de Viana;

Terceiro: — Qi Xu, casado com Xu Hong Ying, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Km 30, no Polo Industrial de Viana;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GCCSTEEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gccsteel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Polo Industrial de Viana, Km 30, Município de Viana, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indéterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a produção de produtos siderúrgicos diversos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 102.500.000,00 (cento e dois milhões e quinhentos mil kwanzas), equivalente a USD 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil kwanzas), 51,22% do capital social, equivalente a USD 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), pertencente ao sócio Juncai Xu, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), 29,27% do capital social, equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), pertencente ao sócio Xuewen Xu e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), 19,51% do capital social, equivalente a USD 200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), pertencente ao sócio Qi Xu, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Juncai Xu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6218-L02)

Farmácia Cremilde & Barros, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015 lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lourenço José Barros, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Ngola Kiluange, Casa n.º 163;

Segundo: — Cremilde Casimirò Manuel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Ruvuma, Casa n.º 143;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA CREMILDE & BARROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Farmácia Cremilde & Barros, Limitada», com sede social em Luanda, Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua Alvalade do Zango 2, Casa n.º 48, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços informático e de telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, repre-

sentações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios Lourenço José Barros e Cremilde Casimiro Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Lourenço José Barros e Cremilde Casimiro Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6219-L02)

J. L. Tony Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Lobo do Nascimento, casado com Lucária Afonso do Nascimento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 525;

Segundo: — António Fernandes de Almeida, casado com Ercília de Lourdes Pegado Lourenço da Silva Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Prédio n.º 301, 4.º andar, Apartamento 1;

Terceiro: — Euridice Marina Campos Costa de Almeida, casada com Abel António de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, Casa n.º 54, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

J. L. TONY EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «J.L. Tony Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Km25, no Polo Industrial de Viana, casa sem número, Bairro Viana.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto a produção industrial, distribuição, comercialização e venda de produtos e seus acessórios, prestação de serviços, agro-pecuária, pescas, transportes, importação e exportação, podendo dedicar-se a construção civil, prestação de serviço, bem como todas as actividades acessórias, importação e exportação.

4.º

O capital social é de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), e corresponde a soma das seguintes quotas 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencente, aos sócios, António Fernandes de Almeida, Eurídice Marina Campos Costa de Almeida e António Lobo do Nascimento, respectivamente.

5.º

Os sócios António Fernandes de Almeida, Eurídice Marina Campos Costa de Almeida e António Lobo do Nascimento, já realizaram as suas quotas em dinheiro no valor de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas) respectivamente.

Os sócios deverão fazer prova ao notário no acto da escritura dos comprovativos de pagamento em dinheiro e as entradas em bens deverão ser acompanhada com um relatório de perito contabilista e confirmadas pelo notário em conformidade com o artigo 30.º da Lei das Sociedades em vigor.

Caso não se comprove a realização fica o sócio automaticamente em situação de remisso.

6.º

A gerência será exercida por um ou mais gerentes serem nomeados em Assembleia Geral a convocar para efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes. Sendo que a gerência terá que ser renovada a cada (quatro) anos.

7.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

1. O (s) sócio (s) gerente (s) poderá (ão) delegar poderes em pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

8.º

A sociedade obriga-se:

- a) Com uma assinatura no caso de gerência singular; e
- b) Duas assinaturas combinadas sendo a gerência plural.

9.º

As Assembleias Gerais, nos casos que a lei não exige formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta registada por correio electrónico ou outro meio legalmente admissível.

10.º

A cessão e divisão de quotas, no todo em parte, a estrangeiros, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

11.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades, com objectivos diferentes, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

12.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas).

13.º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

14.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

15.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

16.º

Os Lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

17.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisível. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer, em iguais condições.

18.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

19.º

Os anos sociais serão civis, e as Demonstrações Financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de imediato.

20.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável:

(15-6232-L02)

REPLAY — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Carlos da Conceição de Jesus Duarte, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Ho Chi Minh, Bloco 32, 1.º andar, Direito;

Segundo: — Maura Eugénia Monteiro Elias Duarte, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Ho Chi Minh, Bloco 32, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REPLAY — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «REPLAY — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Militar, Rua Ho Chi Minh, Casa n.º 1, Bloco n.º 32, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei..

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Carlos da Conceição de Jesus Duarte, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maura Eugénia Monteiro Elias Duarte, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Carlos da Conceição de Jesus Duarte, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer e em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6249-LU)

Grupo J. F. J. C. Angola Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015 lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Francisco Kassiala, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 290, Zona B;

Segundo: — João Massiala Vambo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO J. F. J. C. ANGOLA SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo J. F. J. C. Angola Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Rua 1, junto ao Quartel de Bombeiros, Casa n.º 49, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Francisco Kassiala, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Massiala Vambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Francisco Kassiala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6250-L02)

MINENGOL — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Itamar Vasconcelos Filipe, casado com Vanda das Dores Miguel de Lima Vasconcelos Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kíaxi, Bairro Golf II, Rua José Correia, Casa n.º 30;

Segundo: — Miguel Sõe Martins Fançony, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Rua da Vaidade, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MINENGOL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade adopta a denominação de «MINENGOL — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Urbanização Nova Vida, Lote E8, Apartamento n.º 03, Rua 47, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

CLÁUSULA 3.ª

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comercialização de combustíveis e lubrificantes,

exploração de bombas de combustíveis, comércio geral grosso e a retalho, indústria, construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, exploração mineira, transportes, telecomunicações, turismo, hotelaria, camionagem, agência transitário, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, venda de materiais de construção, agência de viagem, pastelaria, panificação, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, importação e exportação e representações comerciais e industriais, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordarem e seja permitido pela lei.

CLÁUSULA 4.ª

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Itamar Vasconcelos Filipe e Miguel Sõe Martins Fançony.

CLÁUSULA 5.ª

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

CLÁUSULA 6.ª

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dela não quiser fazer uso.

CLÁUSULA 7.ª

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos 2 (dois) sócios, que dispensados de prestar caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas conjuntas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para esse efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos se infringir esta cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecipação.

CLÁUSULA 9.ª

Aos lucros líquidos apurados depois de deduzidos à percentagem para o fundo de reserva legal e qualquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

CLÁUSULA 10.ª

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado globalmente, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CLÁUSULA 11.ª

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicáveis.

(15-6251-L02)

Fajosil (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42, do livro-diário de 16 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Fortunato António José da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fajosil (SU), Limitada», registada sob o n.º 1935/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAJOSIL (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fajosil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Mundial,

Rua Direita da África do Sul junto ao Colégio São Miguel, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária; hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Fortunato António José da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6254-L02)

Organizações Licínio Lúcio, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Licínio Euclides José Dias, solteiro, maior, natural de Canguela, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 1, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha Florência Joana Ernesto José, de 6 anos de idade, natural do Uíge e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES LICÍNIO LÚCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Licínio Lúcio, Limitada», com sede social na

Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Pedro
Rua 2, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para
quer outro local do território nacional, bem como para
filiais, sucursais, agências ou outras formas de representa-
ção dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-
início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a par-
da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de se-
viços, consultoria, formação profissional, comércio
a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria
pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas
consultoria, exploração mineira e florestal, comercializa-
ção de telefones e seus acessórios, transporte marítimo,
camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem
rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas
seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis,
concessionária de material e peças separadas de transporte,
fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medica-
mentos, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria,
plastificação de documentos, venda de material de escritu-
rio e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salões
cabeleireiro, venda de vestuários, promoção e mediação
imobiliária, panificação, representações comerciais e indus-
triais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios
industriais, realizações de actividades culturais e despo-
tivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens
patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação,
saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer
outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acor-
dem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas)
integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado
por (2) duas quotas, sendo (uma) quota no valor nominal de
Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio
Licínio Euclides José Dias, e outra quota no valor nominal
de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia
Florência Joana Ernesto José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con-
sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito
de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não
quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A Gerência e Administração da Sociedade, em todos
os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-
sivamente, incumbe ao sócio Licínio Euclides José Dias
que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução,
bastando-lhe (uma) assinatura do gerente, para obrigar valida-
mente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6255-L02)

QIAN CHAO — Investimento, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Cardoso Fontes de Melo, casado com Maria de Fátima Pinho da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Águeda, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3;

Segundo: — Ladmira de Lourdes Lucas Airosa, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua de Nisa, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QIAN CHAO — INVESTIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «QIAN CHAO — Investimento, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua Boa Esperança, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (duas) 2 quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Cardoso Fontes de Melo e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ladmira de Lourdes Lucas Airosa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A Gerência e administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Cardoso Fontes de Melo que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6257-L)

Dulce Narciso Matadi, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015 lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dulce Narciso Matadi, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 30, casa s/n.º;

Segundo: — Osvaldo Pascoal Belo António, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 30, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DULCE NARCISO MATADI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dulce Narciso Matadi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Baía Km 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral grosso e a retalho, consultoria, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, serviços farmacêuticos, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e

representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Dulce Narciso Matadi e Osvaldo Pascoal Belo António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Dulce Narciso Matadi, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6258-L02)

Mundispensavel, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lisandra Elizabeth António, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Manuel de Noronha, Casa n.º 77;

Segundo: — Gilson Marcelo Domingues Rito, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua n.º 12, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUNDISPENSÁVEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mundispensavel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º B-14, Bairro Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avi-

cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agências de despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lisandra Elizabeth António e Gilson Marcelo Domingues Rito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Lisandra Elizabeth António que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6267-L02)

Tia Eva Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Avelina Tekakitala, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Ndala Muleba, rua e casa s/n.º;

Segundo: — Mbumba Kumba, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TIA EVA SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tia Eva Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11 de Novembro, Bairro Sapú Bitá, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Avelina Tekakitala e Mbumba Kumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Avelina Tekakitala e Mbumba Kumba, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre as sócias, suas herdeiras ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro; que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6268-L)

Organizações L. Kaumba, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015 lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Manuel Levi Caumba, divorciado, natural de Caianda, Alto Zambeze, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor, Leano Daniel Caumba, de 14 anos de idade natural de Joanesburg, África do Sul, de nacionalidade angolana e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES L. KAUMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações L. Kaumba, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, (próximo do Hotel Pôr do Sol), Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Levi Caumba e Leano Daniel Caumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Levi Caumba, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6273-L03)

Emppsed (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 16 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Catumbela, casado com Ana Luís dos Santos Pereira Gonçalves Catumbela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro do Gamek, Rua do Pedalé, Casa n.º 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Emppsed (SU), Limitada», registada sob o n.º 409/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Abril de 2015.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EMPPSED (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Emppsed (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Gamek, Rua do Pedalé, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a exploração diversa, prestação de serviços, consultoria e formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fisca-

lização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Catumbela.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único José

Catumbela, bastando a sua assinatura para obrigar verdadeiramente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, não interditos, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-6275-L03)

GNKM — Serviços (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manketa Nkongolo, casado com Nzuzi Lumbo Madalena Teresa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Chicala, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GNKM — Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 399/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GNKM — SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GNKM — Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Cacucaco, Comuna do Kicolo, Bairro Comandante Bula, Rua da Fortuna, n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, perfumaria, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manketa Nkongolo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente Manketa Nkongolo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6276-L03)

Delfania (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 16 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Artur Barros Epalanga, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 45, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Delfania (SU), Limitada», registada sob o n.º 415/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DELFIANIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Delfaniã (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Samba, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, *rent-a-car*, publicidade, construção civil

e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e prestação de serviço, comercialização de medicamentos, materiais cirúrgicos, gastáveis e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Artur Barros Epalanga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Artur Barros Epalanga bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6277-L03)

IT — Cloud Services, S. A.

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, a cargo Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório da Notária, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos do n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «IT — Cloud Services, S. A.» com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício Matsuika Plaza, 4-B, Fracção W, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IT — CLOUD SERVICES, S. A.

ARTIGO 1.º
(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima e a denominação social de «IT — Cloud Services, S. A.» e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do registo da escritura pública de constituição.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro do Talatona, Edifício Matsuika Plaza, 4-B, Fracção W.

2. Por decisão do órgão de administração, a sociedade pode deslocar a sua sede social dentro da Província de Luanda, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social actividade no domínio das tecnologias de informação e de comunicação, designadamente:

- a) A participação como operador virtual no domínio das telecomunicações;
- b) Serviços de interoperabilidade;
- c) Chaves públicas PKI;
- d) Gestão de parques tecnológicos;
- e) Consultoria tecnológica;
- f) Prestação de serviços de internet ISP;
- g) Participação em empresas operadoras de telefonia móvel;
- h) Implementação de projectos de telecomunicações na última milha;
- i) Outras actividades similares, conexas ou complementares das acima descritas.

2. A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO 4.º
(Capital social e acções)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma, equivalente a USD 5,00 (cinco dólares dos Estados Unidos da América) podendo ser representadas por títulos de dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil acções.

ARTIGO 5.º
(Aumentos de capital)

1. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, em numerário, por deliberação do órgão de administração, com o parecer favorável do órgão de fiscalização, até ao montante máximo de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), equivalente a (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Em futuros aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na aquisição de novas acções, na proporção das acções de que forem titulares, sem prejuízo da possibilidade de limitação ou supressão do direito de preferência por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legalmente admissíveis.

3. Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido no número anterior, o seu direito de subscrição será conferido aos demais accionistas que o desejarem exercer, sendo rateadas entre eles as acções correspondentes a aquele direito.

4. No caso dos accionistas não pretenderem exercer o direito de preferência, serão as acções colocadas à subscrição de não accionistas.

5. O aumento de capital em espécie depende de deliberação da Assembleia Geral e de relatório elaborado por contabilista ou perito contabilista nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei das Sociedades.

ARTIGO 6.º
(Dos títulos)

1. As acções ao portador transmitem-se, por acto entre vivos, pela simples entregados títulos, dependendo da respectiva posse o exercício dos direitos de sócio.

2. Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, terão as assinaturas de dois administradores.

3. Os títulos, provisórios ou definitivos, não podem ser emitidos antes da inscrição definitiva do contrato de sociedade ou do aumento do capital social no registo comercial.

ARTIGO 7.º
(Livro de registo de acções)

É obrigatória a existência, na sede da sociedade, de um livro de registo de acções, de modelo oficial.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

1. A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, da qual deverá constar o número de acções a adquirir, o prazo, nunca superior a 18 meses a contar da data da deliberação, durante o qual as acções podem ser adquiridas, as pessoas a quem devem ser adquiridas as acções, sempre que seja permitida a aquisição de acções a pessoas determinadas e a contrapartida, sendo a aquisição feita a título oneroso.

2. A sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias que representem mais de 5% do seu capital, salvo nas situações a que alude o artigo 339.º n.º 2, da Lei das Sociedades Comerciais.

3. A sociedade não pode possuir e ter em carteira, por período superior a três anos, um número de acções próprias que representem mais de 10% do seu capital mesmo tendo elas sido licitamente adquiridas, nos termos a que alude o número anterior.

4. As acções que não forem alienadas nos termos e prazos estabelecidos no número anterior, deverão ser extintas.

5. Os administradores respondem pelos prejuízos sofridos pela sociedade, pelos seus credores e por terceiros, por causa da aquisição ilícita de acções próprias ou da falta de extinção.

ARTIGO 9.º
(Contitularidade de acções)

1. Os contitulares de acções devem exercer os direitos a elas inerentes através de representante comum, o qual é nomeado e pode ser destituído pelos contitulares, podendo ser nomeado representante comum qualquer contitular ou cônjuge de qualquer deles.

2. A nomeação e a destituição só são eficazes perante a sociedade se lhe forem comunicadas por escrito.

3. O representante comum não pode praticar actos que importem alienação, oneração ou extinção das acções, excepto quando todos os contitulares atribuírem ao representante comum poderes de disposição, caso em que a atribuição desses poderes deve ser comunicada à sociedade por escrito.

4. As deliberações dos contitulares sobre o exercício dos seus direitos devem ser aprovadas por maioria, salvo aquelas deliberações tiverem por objecto actos de disposição, caso em que é exigida a unanimidade.

5. Os contitulares respondem solidariamente pelas obrigações legais ou contratuais inerentes às acções.

ARTIGO 10.º
(Transmissão de acções nominativas)

1. As acções nominativas transmitem-se, por acto entre vivos, através das seguintes formalidades:

- a) Declaração de transmissão escrita pelo transmitente no próprio título;
- b) Inscrição do pertence no título;
- c) Averbamento da transmissão no livro de registo de acções da sociedade.

2. A inscrição do pertence e o averbamento da transmissão, a que se referem as alíneas b) e c) devem ser efectuadas pela sociedade.

3. A assinatura do transmitente na declaração de transmissão aposta no título deve ser reconhecida por notário.

4. Quando as acções nominativas forem transmitidas por decisão judicial, a declaração de transmissão é escrita pelo escrivão do tribunal e autenticada com o selo branco.

5. O accionista que pretender alienar uma ou mais acções nominativas deverá dar conhecimento desse facto, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, identificando, desde logo, o comprador com o seu nome, morada e número de telefone e indicando o preço de venda acordado e as respectivas condições de pagamento.

6. O Conselho de Administração, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da carta, notificará os restantes accionistas, por escrito, explicando-lhes as condições de alienação, para que estes exerçam, querendo, o direito de preferência.

7. Os accionistas preferentes, deverão comunicar o exercício ou não do seu direito de preferência no prazo de 15 dias contados a partir da data de recepção da supra referida comunicação, sendo que a falta de comunicação é equiparada

rável, para todos os efeitos, a uma renúncia do exercício do direito de preferência.

8. No caso de exercício do respectivo direito de preferência, os accionistas preferentes indicarão o número de acções a que o mesmo se reporta.

9. Caso o exercício de preferência não cubra a totalidade dos títulos constantes do projecto de venda, o accionista alienante poderá livremente alienar as restantes acções pelo preço e forma constante do seu projecto de venda.

10. Caso o direito de preferência seja exercido por vários accionistas, com referência à totalidade das acções, estas serão rateadas entre os preferentes na proporção da respectiva participação social.

11. Se após o período acima indicado, nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

12. À transmissão por morte do respectivo titular aplica-se o disposto no artigo 361.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar acções sem consentimento dos seus titulares:

- a) Quando as acções sejam judicialmente apreendidas e subtraídas à livre disposição do accionista em termos de poderem vir a ser alienadas independentemente da sua vontade;
- b) Em caso de partilha, realizada em consequência de divórcio, separação de pessoas e bens ou simples separação de bens, as acções que não forem adjudicadas ao próprio accionista;
- c) Em caso de interdição, inabilitação ou insolvência, judicialmente declaradas do seu titular;
- d) Em caso de alienação a terceiros de acções nominativas não consentida pela sociedade.

2. A amortização das acções, prevista nesta cláusula, implica a redução do capital social, correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a sua extinção.

3. A amortização será deliberada em reunião da Assembleia Geral e será comunicada pelo Conselho de Administração da sociedade aos titulares de acções amortizadas.

4. A amortização efectuar-se-á pelo valor contabilístico das acções, decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações mensais, sem juros.

5. A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de um ano após a verificação do facto que a determina ou do seu conhecimento pela administração da sociedade.

ARTIGO 12.º
(Órgãos sociais)

1. A sociedade adopta, como modelo de administração e de fiscalização, um Conselho de Administração e um Fiscal-Único e um Suplente.

2. As reuniões de Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente e um Secretário.

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e de fiscalização são eleitos por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

4. O período de mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 (três) anos.

ARTIGO 13.º
(Assembleia Geral de Accionistas)

1. A Assembleia Geral de Accionistas reúne ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício.

2. A Assembleia Geral de Accionistas reúne extraordinariamente sempre que a lei, o contrato de sociedade, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o determinem.

3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretario, eleitos em Assembleia Geral.

4. Têm direito de estar presentes na Assembleia os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

5. A cada acção corresponde um voto.

6. Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer das pessoas previstas no n.º 1 do artigo 400.º da Lei das Sociedades Comerciais, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede da sociedade até ao início da assembleia.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa e deve ser publicada, nos termos legais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da assembleia e ainda por carta registada expedida com a mesma antecedência para as moradas que os accionistas tiverem na sociedade, bem como por e-mail para os endereços que os accionistas tiverem igualmente registado na sociedade.

ARTIGO 15.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocatória, desde que os accionistas presentes ou representados sejam titulares de mais de 70% do capital social.

2. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral reunirá desde que esteja presente ou representado mais de metade do capital social.

ARTIGO 16.º
(Formas de deliberação)

Os accionistas podem tomar deliberações:

- a) Em Assembleia Geral devidamente convocada nos termos da lei e do contrato;
- b) Em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 58.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- c) Unâнимes, por escrito.

ARTIGO 17.º
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros.

2. Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente e restantes membros do Conselho de Administração, tendo a deliberação de ser aprovada pelos votos correspondentes a 51% do capital social.

3. Ao Conselho de Administração compete praticar todos os actos normais de gestão da sociedade, sem quaisquer limitações, ficando esta vinculada:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) Administradores;
- b) De um mandatário, no âmbito da procuração e para os actos especificamente nela previstos, desde que o mandato haja sido conferido em nome da sociedade por deliberação do Conselho de Administração lavrada em acta.

4. Nos actos de mero expediente a sociedade vincula-se com a assinatura de um dos seus administradores.

5. Fica autorizado o Conselho de Administração a delegar num administrador a prática de determinados actos da sua competência, passando o administrador delegado a obrigar a sociedade dentro dos limites da delegação.

6. No caso de, a título definitivo, faltar ou ficar impedido ou incapacitado algum administrador, deve este ser substituído por cooptação do Conselho de Administração.

7. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

8. O Conselho de Administração não obriga a sociedade em qualquer negócio estranho ao seu objecto social.

9. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, por qualquer meio, com 5 dias de antecedência.

ARTIGO 18.º
(Remuneração dos membros do Conselho de Administração)

Os Membros do Conselho de Administração serão remunerados ou não, consoante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único.

2. O Fiscal-Único e o seu suplente têm de ser obrigatoriamente peritos contabilistas ou contabilistas os quais não podem ser accionistas da sociedade, nem estarem abrangidos por nenhuma das incompatibilidades previstas no artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 20.º
(Maioria)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

2. A deliberação sobre qualquer alteração do pacto social terá de obter a aprovação de uma maioria não inferior a dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO 21.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros anuais, deduzidos de todos os custos ou amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Para reserva legal, cinco por cento, até atingir limite previsto na lei;
- b) O remanescente, se o houver, terá o destino a ser deliberado na Assembleia Geral por maioria simples dos votos dos accionistas presentes e representados, incluindo a sua distribuição e percentagem inferior a cinquenta por cento, em vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

ARTIGO 22.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.
2. Será da competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para se ocupar da dissolução da sociedade a nomeação dos liquidatários e a regulação do modo como se deverá proceder de harmonia com a legislação em vigor.

ARTIGO 23.º
(Derrogação de preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Por deliberação dos accionistas tomados por maioria qualificada superior a cinquenta e um por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social, poderão ser derogados os preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais, nos termos do disposto no artigo 10.º n.º 4.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 24.º
(Foro)

1. Todos os diferendos suscitados entre os accionistas, entre estes e a sociedade, em razão dos presentes estatutos ou de deliberações sociais, serão resolvidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Para tal, os accionistas devem eleger domicílio na Província do Tribunal, onde deverá ser efectuada qualquer citação ou notificação.

3. Na falta de eleição de domicílio, as citações e notificações serão efectuadas validamente junto do representante do Ministério Público do Tribunal da Província que foi eleito.

(15-6278-Lib)

PIPE — Promoção de Investimentos e Participações Empresariais, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 76 a 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 484-A, deste Cartório Notarial encontra-se lavrada a Escritura de teor seguinte:

Aumento do capital, unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social na sociedade «PIPE — Promoção de Investimentos e Participações Empresariais, Limitada».

No dia 6 de Março de 2015, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — José Manuel Augusta Ganga Júnior, casado, sob regime de comunhão adquiridos com Maria João Pereira Leite Velho Ganga, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Rua da Samba, Casa n.º 24, Bairro Corimba, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000769052ME030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 3 de Fevereiro de 2009, válido vitaliciamente;

Segundo: — Maria João Pereira Leite Velho Ganga, casada com o primeiro outorgante no regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Rua da Samba, Casa n.º 24, Zona 3, Bairro da Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas titular do Bilhete de Identidade n.º 000395560HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 28 de Janeiro de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do documento acima referido.

E, por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «PIPE – Promoção de Investimento e Participações Empresariais, Limitada», com sede em Luanda, registada sob o n.º 700-2003, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com NIF.5401161565, constituída por escritura datada de 15 de Julho de 2002, com início as folhas 56 a 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 121-D, do 2.º Cartório Notarial, com capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Augusto Ganga Júnior e outra de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria João Pereira Leite Velho Ganga.

Que na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade, decidem por unanimidade, constituir em Assembleia Geral, de 27 de Janeiro de 2015, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o aumento do capital social e do objecto social que adiante se vai efectuar.

Que dando cumprimento a deliberação constante na acta supra citada, convindo a dar melhor desenvolvimento nos negócios sociais da Sociedade e em cumprimento as exigências legais, previstas na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, procedem os seguintes actos.

Aumento do capital

Em conformidade da acta supra citada, os sócios deliberam aumentar o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) para Kz: 1.000.000,00 (um milhão

kwanzas) sendo o aumento verificado de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) por nova entrada, subscrito pelos sócios na seguinte proporção; o sócio José Manuel Augusto Ganga Júnior, subscrive uma quota no valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas) e unifica com aquela que detêm, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), por sua vez à sócia Maria João Pereira Leite Velho Ganga, subscrive uma quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas) e unifica com aquela que detêm, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas).

Ainda no âmbito da mesma deliberação, decidem alargar o objecto social da sociedade, incluídas as actividades, agrícola e pecuária, e actualizam o local da sede social da sociedade, situada na Província de Luanda, Rua e Distrito da Samba, Bairro da Corimba Município de Belas, Casa n.º 24, deliberam ainda, suprir o n.º 2 do artigo 9.º, do pacto social e inserem o Foro Arbitral para resolução de litígios, resultantes de questões que não digam respeito à direitos indisponíveis.

Que em consequência dos actos praticados, alteram os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 9.º, 15.º do seu estatuto que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação de «PIPE — Promoção de Investimentos e Participações Empresariais, Limitada», abreviadamente (Pipe, Limitada), com sede em Luanda, Rua e Distrito Urbano da Samba, Bairro da Corimba, Município de Belas, Casa n.º 24, podendo transferi-la, para qualquer outro lugar e ainda abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação onde e quando for conveniente, por deliberação dos sócios tomada na sede da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de actividade comercial, industrial e de serviços nos ramos de pescas, mineração, águas minerais, hotelaria e turismo, transportes, construção civil e obras públicas, gestão e mediação imobiliária, promoção de investimento e gestão de empreendimentos e participações, representação comercial, armazenamento e distribuição de combustíveis e lubrificantes, actividade agrícola e pecuária importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outro tipo de actividade, dentro e fora do País, por si própria ou em associação e adquirir participações em outras sociedades de acordo com os sócios e conforme a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas

sendo uma no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Augusto Ganga Júnior e outra quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia Maria João Pereira Leite Velho Ganga.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercida pelo sócio José Manuel Augusto Ganga Júnior, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou terceiros-todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo procuração.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda.

§Único: — Se as circunstâncias o impuserem, os sócios poderão vir a optar por dirimir os conflitos que não se refiram a direitos indisponíveis, em sede do Tribunal Arbitral, a constituir e a funcionar em conformidade com a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, Lei da Arbitragem Voluntária.

O que não foi alterado considera-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais das sociedades em apreço;
- b) Talão de depósito do aumento verificado;
- c) Acta avulsa n.º 1, datada aos 21 de Janeiro de 2015;
- d) Certidão de casamento.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de noventa dias, a contar desta data.

— O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O Ajudante de Notário, *Nelson André*.

(15-6352-L01)

Jomap, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, esta conforme o original foi extraída de folha 5 a 7 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O notário-ajudante, *ilegível*.

Constituição de sociedade «Jomap, Limitada».

No dia 19 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante José Manuel Pacheco, solteiro maior, natural do Huambo, província do mesmo nome, titular do Bilhete de Identidade n.º 000031558HO012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 21 de Março de 2014, intervém no presente acto em seu nome e em representação do seu filho menor Emerson dos Santos Pacheco, natural da Samba, Província de Luanda, ambos residentes nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes, por forma de representação acima indicada em face do artigo 15.º do Código da Família.

E, por eles outorgantes, sendo o representado por intermédio do seu representante, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jomap, Limitada», e terá a sua sede no Bairro Nossa Senhora do Monte nesta Cidade do Lubango, podendo abrir filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no-estrangeiro, onde e quando convier nos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, consultoria, contabilidade e auditoria, estudos de projectos, fiscalização, gestão de empreendimentos e imobiliária, prestação de serviços, comunicação e tecnologia, formação profissional, venda de material informático, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, artigos de tocadores e de higiene, venda de equipamentos e materiais de construção, criação de espaço, agência de viagens, safaris, camionagem, *rent-a-car*, transportes públicos, metacadoria e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, venda de pneus e seus acessórios, recauchutagem, indústria panificadora e vulcanizadora de pneus, representação comercial, segurança privada, exploração mineira, rochas ornamentais, inertes e de madeira, transformação e comercialização de ornamentais, indústria transformadora, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Pacheco, e outra quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao restante sócio Emerson dos Santos Pacheco, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio José Manuel Pacheco, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos sócios menos, quando este atingir a maior idade ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias. — O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-63556-L01)

Huilatec, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, está conforme o original foi extraída de folha 37 a 39 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 21 F-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 31 de Março de 2015. — O notário ajudante *ilegível*.

Constituição de sociedade «Huilatec, Limitada».

No dia 31 de Março de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Cavaco Silva, solteiro, maior, natural do Caimbambo, Província de Benguela, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 005257457BA049, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 9 de Setembro de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 105257457BA0497;

Segundo: — Denilson Patrik da Costa Vinagre, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000428265HA039, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 30 de Março 2012, Contribuinte Fiscal n.º 100428265HA0395;

Terceiro: — Evandro José dos Santos de Jesus, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000695722HA038, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 28 de Fevereiro de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 100695722HA0387;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ESTATUTO DA SOCIEDADE HUÍLATEC, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Huilatec, Limitada» e terá a sua sede no Município do Lubango, Rua Deolinda Rodrigues, Bairro Comercial, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, cash and carry, construção civil e obras públicas, prestação de serviços informáticos, turismo e hotelaria, comunicação e imagem, indústria, agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, gestão de empreendimentos e imobiliária, exploração mineira, *rent-a-car*, transportes públicos de carga e passageiros, transitários, concessionária de combustíveis e seus derivados, telecomunicações, e tecnologia, venda de material informático, viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, salão de beleza, mediação de seguros, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil

kwanzas), pertencente ao sócio Denilson Patrik da Costa Vinagre e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz. 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Evandro José dos Santos de Jesus e José Cavaco Silva, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação e Juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Evandro José dos Santos de Jesus, que desde já foi nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações e documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em

Assembleia Geral, o remanescente serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissó regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias. — O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-63557-L01)

ORGANIZAÇÕES MARKEL — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Manuel da Costa, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cuxi, Casa n.º C 13;

Segundo: — Rui Manuel da Costa, menor de 5 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MARKEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES MARKEL — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro

Benfica, Via Expressa, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, indústria, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de pessoas e mercadorias, de *rent-a-car*, de fornecimento de materiais e produtos variados, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, de marketing, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em *cyber café*, equipamentos hoteleiros, organização de festa e eventos, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura e exploração florestal, floricultura, jardinagem, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, venda de peças e acessórios para viaturas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75%, pertencente ao sócio Rui Manuel da Costa, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente ao sócio Rui Manuel da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao socio Rui Manuel da Costa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-7602-1)

Proobras, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015 lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Armando Ganga, solteiro, maior, natural da Quilombo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 209, que outorga neste acto como mandatário de Tadeu Dala Martins Nelson, solteiro, maior, natural do Alto Cuale, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 35, e Jorge Vicente dos Santos Contreiras, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 29;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PROOBRAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Proobras Limitada», e tem a sua sede na Rua Norberto de Castro, Bairro Kapalanga, Município de Viana, Província de Luanda, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sede, instalar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início para todos efeitos legais, a partir da data da escritura pública notarial.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objectivo a arquitectura, construção civil e obras públicas, fiscalização de empreitadas de obras públicas, topografia, elaboração de estudos e gestão de projectos, decoração de interiores e exteriores, consultoria, prestações de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliário, exploração e propensão de inertes, comercialização de mobiliário, representações

comercias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO 4.º

Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou empresas, sob qualquer forma adquirir ou alienar participações das outras sociedades ou empresas, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tadeu Dala Martins Nelson, outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Vicente dos Santos Contreiras.

ARTIGO 6.º

Por deliberação da Assembleia Geral e na proporção das quotas de cada sócio, o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto se mostrar necessária à prossecução dos interesses da sociedade. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer.

ARTIGO 7.º

1. A Assembleia Geral, constituída por sócios, tem os poderes definidos nos presentes estatutos e na lei, as suas deliberações quando regularmente tomadas são obrigatórias para todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e obrigatoriamente sempre que o Conselho de Gerência o entenda necessária, ou ainda a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO 8.º

A convocação da assembleia é feita por meios de anúncios ou cartas registados com vinte (20) dias de antecedência, salvo quando a lei impuser prazo superior.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e positivamente, será exercida pelos sócios e que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos ou contratos de interesse alheios aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança abonações ou outras operações da mesma índole.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas a sociedade mediante a procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e o balanço será efectuado em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 30% para a reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

1. Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha proceder-se-á como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios assim o pretender, será o activo licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os representantes do sócio falecido ou interdito enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 14.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providência cautelar.

(15-6248-L02)

Alianes & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Francisco Franco, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Km 9, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Eliane Camila Paulo Miguel, de 14 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, Aline Conceição Paulo Franco, de 8 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda, Yolanda Camila Paulo Franco, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Tchikubita Kingongo da Cunha Paulo, solteira, maior, natural da Muxima, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Bloco 10, Prédio 18-B, rés-do-chão, Apartamento n.º 002;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ALIANES & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Alianes & Filhos, Limitada», com sede em Luanda no Bairro Zango 1, Município de Viana, rua sem número, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, representações comerciais, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, comercialização e aquisição de ideias, serviços de outsourcing, agro-pecuária, ensino e formação profissional, representação de marcas comerciais e indústrias; construção civil, hotelaria e turismo, assistência técnica e equipamentos eléctricos, montagem de instalações eléctricas, serviços digitais e tipográficos, informática e telecomunicações, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

§Único: — A sociedade poderá, por deliberação de sócios, criar ou tomar participações em empresas nacionais ou estrangeira, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para com objecto social diferente do seu ou reguladas por legislação especial, em agrupamentos complementares de empresas, vincular-se em contratos de franchising, bem como no interesse da sociedade adquirir e / ou alienar bens móveis e imóveis.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 2 (duas) quota iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Francisco Franco e Tchikubita Kingongo da Cunha Paulo e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Eliana Camila Paulo Miguel, Alines Conceição Paulo Franco e Yolanda Camila Paulo Franco.

ARTIGO 5.º

Não será exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar entre sócios.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas fica dependente de deliberação a ser tomada em Assembleia Geral por maioria de votos representativos no capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Francisco Franco e Tchikubita Kingongo da Cunha Paulo, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo sempre necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, nos casos que a lei não exige formalidades especiais, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta registada ou outro meio legalmente admissível. Se qualquer dos sócios estiver ausente por qualquer razão, dever-se-á antecipadamente fazer chegar o aviso com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção, sendo suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pelas simples vontades dos sócios.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários. Na falta de acordo, e se algum deles o pretenderem, será activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergente deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

Os anos sociais serão os civis, e as demonstrações financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de imediato.

ARTIGO 16.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e de mais legislação aplicável.

(15-6236-L02)

NEUROCOG — Serviços Integrados de Neuropsicologia e Medicina, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Adão de Campos, casado com Maria Helena Manuela Diogo de Campos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Deolinda Rodrigues, Casa n.º 255;

Segundo: — Júlio Manuel Pedro, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 28, Zona 18, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NEUROCOG — SERVIÇOS INTEGRADOS DE NEUROPSICOLOGIA E MEDICINA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «NEUROCOG — Serviços Integrados de Neuropsicologia e Medicina, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 311, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, serviços clínicos em ambulatório na área psicológica e médica, na vertente de avaliação, meios complementares de diagnóstico, tratamento e reabilitação de patologias mentais e físicas, serviços de formação profissional especializada nas áreas clínicas da neuropsicologia e psicologia, e outras similares com enfoque clínico, assim como, serviços de consultoria técnica científico e clínicas especializadas, consultoria, auditoria, prestação de serviços, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Paulo Adão de Campos e Júlio Manuel Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Júlio Manuel Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6235-L02)

Grupo G2D (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gunza Dala Dias, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ho Chi Min, Casa n.º 411, constituiu esta sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo G2D (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Ho Chi Min, Casa n.º 411/413, registada sob o n.º 1.902/2015, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO G2D (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo G2D (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ho Chi Min, Casa n.ºs 411/413, Bairro Vila Alice, Município de Luanda Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transporte aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gunza Dala Dias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6217-L02)

A. JOÃO — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Abel Sebastião João, casado com Sonha Lara da Silva João, sob o regime de comunhão adquiridos, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km-9B, Rua da Emissora, Casa n.º 62, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A. JOÃO — Prestação de Serviços (SU), Limitada», Município de Viana, Bairro Viana Km-9B, Rua da Emissora, Casa n.º 62, registada sob o n.º 1.890/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A. JOÃO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «A. JOÃO — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana Km-9B, Rua da Emissora, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, hotelaria, turismo, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou

estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Abel Sebastião João.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Ângelo Silva (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Ângelo José Monteiro da Silva, casado com Teresa João Dias da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spenser, n.º 157, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ângelo Silva (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.877/15, que vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2001.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ÂNGELO SILVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ângelo Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Nicolau Gomes Spenser, n.º 157, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança

bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ângelo José Monteiro da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6192-L02)

Qubit Tecnologia, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos de Sousa Varela, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. Tomé Agostinho das Neves;

Segundo: — Jorge Ericksson Bravo Ferreira França, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Cesário Verde, Casa n.º 15-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
QUBIT TECNOLOGIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Qubit Tecnologia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. Tomé das Neves, Casa n.º 89-E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços informáticos, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de

gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Domingos de Sousa Varela e Jorge Ericksson Bravo Ferreira França, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Domingos de Sousa Varela e Jorge Ericksson Bravo Ferreira França, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6234-LC)

Mahepa & Filhos, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 62 a 64 do livro de notas e escrituras diversas deste Cartório n.º 217-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango aos 15 de Março de 2015. — O notário ajudante, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Mahepa & Filhos, Limitada»
No dia 5 de Março de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Augusto João Mahepa, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001434064BA038, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 31 de Março de 2010, Contribuinte Fiscal n.º 101434064BA0385, interveém no presente acto em seu nome e em representação das suas filhas menores nomeadamente: Luzia Ulunga Coimbra Mahepa, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla e Isabel Nbundo Coimbra Mahepa, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, todos residentes no Lubango;

Segundo: — Teresa Filipa Coimbra, solteira, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001870455BA037, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 14 de Março de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 101870455BA0372;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos pessoais e a forma de representação acima indicada em face do artigo 138.º do Código da Família.

E, por eles outorgantes, sendo os representados por intermédio da sua representante, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mahepa & Filhos, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro Tchico, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro; onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, indústria panificadora, pescas, venda de viaturas e seus acessórios, rent-a-car, formação profissional, educação e ensino, agro-pecuária, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em quatro quotas da seguinte maneira: duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios Augusto João Mahepa e Teresa Filipa Coimbra e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada uma das sócias Luzia Ulunga Coimbra e Isabel Nundo Coimbra Mahepa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Augusto João Mahepa, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a outra sócia ou aos sócios menores, quando estes atingirem a maioria ou ainda em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

- a) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-6358-L01)

CANTINHO DO PIMENTEL — Padaria e Pastelaria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração total do pacto social da sociedade «CANTINHO DO PIMENTEL — Padaria e Pastelaria, Limitada».

No dia 17 de Março de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bruno Ricardo Campos Pimentel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Conselho Júlio Vilhena, portador do Bilhete de Identidade n.º 002499387LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 102499387LA0319;

Segundo: — Lila da Silva Campos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Conselho Júlio Vilhena, n.º 12, 8.º-A Apartamento n.º 42, Zona 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 002359257ME036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Setembro de 2006, Contribuinte Fiscal n.º 102359257ME0364;

Terceiro: — «Fundo Activo de Capital de Risco Angolano», fundo público de capital de risco criado por Decreto Presidencial n.º 108/12, de 7 de Junho, bem como o Decreto Executivo n.º 252/12, de 6 de Agosto de 2012, doravante designada abreviadamente por «FACRA», neste acto representada por Paula Gabriela Vieira Rodrigues, casada, natural do Kwanza-Norte, Travessa da Maianga, n.ºs 23/25, Bairro Maianga, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 003867276KN033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Setembro de 2011, na qualidade de administradora da sociedade de direito

angolano denominada «KWANZA — Gestão de Projectos Empresariais, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Comandante Gika, n.º 150, CP 1726, Contribuinte Fiscal n.º 54171760, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da sob o n.º 1446-12, enquanto Entidade Gestora (ao abrigo do Contrato de Gestão assinado com o Ministério da Economia);

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm a terceira outorgante e a suficiência dos seus poderes para o acto, e face de documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que a presente data são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial de direito angolano denominada «CANTINHO DO PIMENTEL — Padaria e Pastelaria, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Conselho Júlio Vilhena, Prédio n.º 12, Apartamento n.º 42, constituída por escritura de 19 de Junho de 2012, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1636-12, Contribuinte Fiscal n.º 5417177318, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Ricardo Campos Pimentel;

Outra quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Lila da Silva Campos.

Que em reunião da Assembleia Geral da Sociedade «CANTINHO DO PIMENTEL — Padaria e Pastelaria, Limitada», realizada aos 3 de Dezembro de 2014, e em consequência do deliberado, pela presente escritura, o primeiro outorgante celebra os seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas

O primeiro outorgante, Bruno Ricardo Campos Pimentel, detentor de uma quota liberada de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), com o consentimento da outra sócia e da sociedade, procede à divisão da mencionada quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), que cede a representada da terceira outorgante, «Fundo Activo de Capital de Risco Angolano — FACRA», que deste modo é admitida a sociedade como nova sócia, e a segunda quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que reserva para si.

Ainda disse o primeiro outorgante, que esta quota cedida está livre de penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades e foi cedida pelo seu respectivo valor nominal recebido, a qual é dada a correspondente quitação, e a cessão

por efectuada, e renuncia expressamente a gerência e administração da sociedade.

Pela terceira outorgante foi dito: que em nome representação da sua representada o «Fundo Activo de Capital de Risco Angolano — FACRA», como cessionária, aceita a referida cessão nos termos exarados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que sendo eles agora os actuais e únicos sócios da sobre-dita sociedade, unanimemente e em consequência dos factos acima expostos, alteram a totalidade do pacto social da sociedade, que continua com a sua denominação «CANTINHO DO PIMENTEL — Padaria e Pastelaria, Limitada» que passa a reger-se pelos respectivos estatutos, o qual faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Certidão comercial da sociedade: «CANTINHO DO PIMENTEL — Padaria e Pastelaria, Limitada»;
- b) Acta Avulsa n.º 1/14 do «CANTINHO DO PIMENTEL — Padaria e Pastelaria, Limitada»;
- c) Documento complementar que atrás se faz alusão;
- d) Procuração passada a favor da sociedade «KWANZA — Gestão de Projectos Empresariais, S. A.», enquanto Entidade Gestora do «FACRA» (ao Contrato de Gestão assinado com o Ministério da Economia), para inteira validade deste acto;
- e) Procuração passada a favor da terceira outorgante, para inteira validade deste acto;
- f) Certidão comercial da sociedades: «KWANZA — Gestão de Projectos Empresariais, S.A.»;
- g) Diário da República, III Série, n.º 125, de 2 de Julho de 2012;
- h) Diário da República, I Série, n.º 150, de 6 de Agosto de 2012;
- i) Diário da República, I Série, n.º 108, de 7 de Junho de 2012;
- j) Acordo de Gestão celebrado entre o FACRA e a sociedade «KWANZA — Gestão de Projectos Empresariais, S. A.».

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CANTINHO DO PIMENTEL — PADARIA E PASTELARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CANTINHO DO PIMENTEL — Padaria e Pastelaria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Conselheiro Júlio de Vilhena, Prédio n.º 12, Apartamento n.º 42, Bairro Ingombota, Município da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a indústria de panificação, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de bebidas e produtos alimentares, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Representação do capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Lila da Silva Campos;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ricardo Campos Pimentel; e
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio «Fundo Activo de Capital de Risco Angolano — FACRA».

ARTIGO 5.º (Transmissão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Ónus ou encargos)

Os sócios ficam impedidos de constituir sobre as suas quotas quaisquer ónus, encargos ou garantias voluntárias, seja qual for a sua origem ou natureza, salvo expresso consentimento dado por escrito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por dois gerentes, sócios ou não, que desempenharão as suas funções com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

2. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma prática de determinados actos ou de categorias de actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 8.º
(Forma de obrigar)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes, sócios ou não, que desempenharão as suas funções com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

2. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou de categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

3. A sociedade obriga-se validamente perante terceiros em todos os actos e contratos da seguinte forma:

3.1. Para os actos de gestão corrente e até ao montante mensal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), mediante a assinatura de um dos gerentes;

3.2. Acima do montante mensal referido no ponto anterior 3.1 ou para a prática de actos que não sejam de mera gestão corrente, pela assinatura conjunta de dois dos gerentes nomeados;

3.3. Pela assinatura conjunta de um dos gerentes e de um procurador relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta e no âmbito dos poderes conferidos.

4. Fica vedado aos gerentes e/ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta enviada para o último domicílio dos sócios, com protocolo de recepção e aviso publicado em jornal, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da realização da assembleia, aí se indicando a ordem de trabalhos o dia, a hora e local da assembleia.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo esses nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer e em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se no direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 16.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, a 30 de Março de 2015. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*. (15-6156-L01)

Etwilo, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Manuel Duarte de Sousa, divorciado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, Casa n.ºs 47/49;

Segundo: — João Henriques de Macedo, solteiro, maior, natural do Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua dos Coqueiros, Casa n.º 5;

Terceiro: — Avena Teresa Menezes da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 114;

Quarto: — Rodney Sílvio Gonçalves Benoliel, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua n.º 3, Casa n.º 14;

Quinto: — Lucrécia Sebastião Guedes de Paula, solteira, maior, natural de Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 466, 1.º andar, Apartamento O,

Sexto: — Luís Adelino dos Santos Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Ana, Casa n.º 45-A;

Sétimo: — João Manuel Sebastião Gomes, casado com Juelma Vissolela Mesquita Gomes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Girassol, Casa n.º 1875;

Oitavo: — Cosme Sebastião Francisco, casado com Luísa Guilhermina Pontes Francisco, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Samba Caju, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ETWILO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Etwilo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, 83-C, 1.º-D, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, auditoria técnica, administrativa, estudos e elaboração de projectos de impacto ambiental e seu monitoramento, análises laboratoriais, inspecção e fiscalização das actividades petrolíferas, gás e biocombustível em todas as suas veredas, análise de risco, formação de quadros, pesquisa, prospecção, exploração, tratamento, comercialização e exportação de petróleo bruto e produtos petrolíferos, importação e comercialização de equipamentos, máquinas, transportes, bens alimentares e outras produtos e meios necessários para a implementação dos programas das áreas de sua actuação, representações comerciais e industriais, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais, diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústrias pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencendo a cada uma das quotas.

centes aos sócios Cosme Sebastião Francisco, João Manuel Sebastião Gomes, Luís Adelino dos Santos Francisco, Lucrecia Sebastião Guedes de Paula, Rodney Sílvio Gonçalves Benoliel, Avena Teresa Menezes da Silva, João Henriques de Macedo e Fernando Manuel Duarte de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cosme Sebastião Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6247-LU)

ELEMAR — Electrónica Marítima, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015 lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Emanuel de Jesus Figueiredo Louro, casado com Paula Maria Dreva Pires Viegas Louro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 5F, 3.º andar, Apartamento B, Zona n.º 8;

Segundo: — Rui Fernando Farinha da Trindade Fonseca, casado com Daniela Rubstem Tinoco Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 16, Casa n.º 71;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELEMAR — ELECTRÓNICA MARÍTIMA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ELEMAR — Electrónica Marítima, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer

Apartamento 5F 3.º B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de equipamentos marítimos, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel de Jesus Figueiredo Louro e Rui Fernando Farinha da Trindade Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma das suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6387-L03)

ANGONAMI — Companhia Angolana de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante Elsa Maria de Fátima de Sousa Rodrigues Barradas, casada com Francisco António dos Reis Barradas, sob regime de separação de bens, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 10, 4.º andar, Apartamento n.º 405, titular do Bilhete de Identidade n.º 004682499BA041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Junho de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio José Agostinho Gomes Alves das Neves, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Hoje-ya-Henda, n.º 3, 6.º andar C, titular do Bilhete de Identidade n.º 004799313HO045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Julho de 2010.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O 1.º Ajudante, *Domingos Catenda*.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
ANGONAMI — COMPANHIA ANGOLANA
DE SERVIÇOS, LIMITADA.**

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «ANGONAMI — Companhia Angolana de Serviços, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública de constituição de sociedade.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Benguela, Município e Bairro da Baía Farta, na Rua 10 de Dezembro.

2. A Gerência poderá transferir a sua sede social livremente para qualquer outro local do território nacional, bem

como criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto a compra e venda, gestão, aluguer, arrendamento, mediação e promoção de património mobiliário e imobiliário bem como a prestação de serviços conexos.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, ou participar em consórcios e/ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas) pertencente à sócia Elsa Maria de Fátima de Sousa Rodrigues Barradas e outra do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José Agostinho Gomes Alves das Neves.

ARTIGO 5.º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de 10 vezes o capital social.

2. A celebração de contratos de suprimento não depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1. A transmissão de quotas por actos entre vivos de carácter oneroso ou gratuito, a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas por acto entre vivos, a favor de terceiro.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente eleito em Assembleia Geral, ficando desde já designado gerente o sócio José Agostinho Gomes Alves das Neves.

2. Podem ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade.

3. Os gerentes dispensados de prestar caução pelo exercício do seu cargo terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

1. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. A sociedade obriga-se, válida e eficazmente, com a assinatura do gerente, ou com a assinatura de um procurador com poderes especiais.

ARTIGO 9.º

Salvo os casos para que a lei exija forma e prazos especiais, as Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta ou por outro meio acordado por todos os sócios, nomeadamente correio electrónico com, pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

1. É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tiver sido adquirida com violação dos direitos de preferência estabelecidos neste pacto social;
- b) Se a quota for objecto de penhora ou de qualquer outro procedimento judicial;

2. Nos casos referidos na alínea a), a amortização será feita pelo seu valor nominal.

3. No caso contemplado na alínea b), a amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se ache suficientemente integrado, nos termos da lei, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 12.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei operando-se a respectiva liquidação de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, que também nomeará os liquidatários.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6386-L03)

Navcar, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yuri Omar Gonçalves Cardim Pinto, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Companhia de Jesus, Casa n.º 10, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Alberto Cesar Teixeira de Brito, solteiro, maior, natural do Kilamba Kixi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades, Prédio n.º 55, 3.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Rui Manuel Magalhães de Sousa, divorciado, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 6, 1.º andar, Apartamento n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015: — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NAVCAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Navcar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 6, Apartamento n.º 3, 1.º-A, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Manuel Magalhães de Sousa, Alberto César Teixeira de Brito e Yuri Omar Gonçalves Cardim Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade; em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Yuri Omar Gonçalves Cardim Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6237-LU)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.14/09 em 2014-09-26;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Albertina Fernando com a Identificação Fiscal 2121078630;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levantada o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Albertina Fernando;

Identificação Fiscal: 2121078630;
AP.1/2014-09-26 Matrícula

Albertina Fernando, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente na Cidade Alta, Rua dos Ministros, exerce a actividade de comércio misto a retalho, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado, tem o seu escritório e estabelecimento comercial localizado no Bairro Calomanda, Rua Nova, nesta Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC
aos 26 de Setembro de 2014. — O Conservador-Adjunto
Alfredo Felo Sachiliva.

(15-5847-LU)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2022, a folhas 18, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Lucas Sanjepele Cane, solteiro, maior, residente em Luanda, casa sem número, Bairro 1.º de Maio, Município de Viana, que usa a firma o seu nome completo, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Lucas Sanjepele Cane», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 2 de Junho de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-7437-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.131223;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Carolina Vumbi, com o NIF 21410111213, registada sob o n.º 2013.1280;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Carolina Vumbi;

Identificação Fiscal: 21410111213;
AP.4/2013-12-23 Matrícula

Carolina Vumbi, solteira, maior, residente em Luena, no Sinai-Novo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome exerce as actividades comércio a retalho, grosso e salão de beleza, tem escritório e estabelecimento denominados «Carolina», situados no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 26 de Dezembro de 2013. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*.

(15-6151-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150313;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Justina Maçai Chilinga, com o NIF 2141045819, registada sob o n.º 2015.1471;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Justina Maçai Chilinga;

Identificação Fiscal: 2141045819;

Matrícula — Averbamentos — Anotações.

AP.2/2015-03-13 Matrícula

Justina Maçai Chilinga, solteira, maior, residente em Luena, no Bairro N'Zaji, casa sem número, que usa a firma o seu nome exerce as actividades comércio retalho, agro-pecuária e agricultura, tem escritório e estabelecimento denominados «Maçai — Comercial», unidade de produção, situados na Localidade de Luzi-Cassamba, Município de Luchazes.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 13 de Março de 2015. — O Conservador 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*.

(15-7440-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150316;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eduardo Camiji, com o NIF 2141045835, registada sob o n.º 2015.1473;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eduardo Camiji;

Identificação Fiscal: 2141045835;

AP.2/2015-03-16 Matrícula;

Eduardo Camiji, casado com Angelina Lino Camiji, sob comunhão de bens adquiridos, residente em Luena, no Bairro Saydi Mingas, casa sem número, que usa a firma o seu nome exerce as actividades, comércio retalho, grosso e prestação de serviços não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «ECAM — Comércio Geral», situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 16 de Março de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*.

(15-6363-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié**CERTIDÃO**

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário, de 31 de Dezembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 938, folhas 110, versos, do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Estevão Mbongo António, solteiro, maior, residente no Kuito, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividades de comércio geral, misto a grosso e a retalho, construção civil, obras públicas, compra e venda de viaturas, caixilharia de alumínio, transporte de mercadoria e de passageiros, hotelaria e turismo, prestação de serviço, indústria pesada e ligeira, agro-pecuária, agricultura, gás de cozinha, serralharia, farmácia, posto médico, policlínica, venda de acessórios de automóvel, educação e ensino, carpintaria, bombas de combustível e lubrificantes e seus derivados, boutique, salão de beleza, venda de material de construção, comércio internacional, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominados «E. M. A. — Comercial», sítos no Kuito, Bairro Chissindo, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*.

(15-6153-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié**CERTIDÃO**

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário, de 28 de Julho de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 306, folhas 189, versos, do livro B-I, se acha matriculada a comerciante em nome individual Eunice Maria Agostinho Fanico, solteira, maior, residente no Kuito, casa sem número, Rua Raimundo Serrão, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividades de comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, venda de minerais, indústria, construção civil, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominados «Eumacufe — Comercial» sítos em Catabola, Município de Catabola Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 29 de Setembro de 2014. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*.

(15-7426-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.15033;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rui Manuel Cardoso, com o NIF 2191013295, registada sob o n.º 2015.11053;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rui Manuel Cardoso;

Identificação Fiscal: 2191013295;

AP.10/2015-03-25 Matrícula

Rui Manuel Cardoso, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro e Distrito Urbano do Sambizanga, casa sítio Zona 13.

Data: 23 de Março de 2015.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: serviços prestados, principalmente as empresas diversas não especificadas, comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados não especificado

Estabelecimento: «Rimar — Comercial», situado no Bairro Musseque Capari, Município do Dande, Província de Bengo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-6154-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150402;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mário João Lutembu Quitumbo, com o NIF 2191013244, registada sob o n.º 2015.11067;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mário João Lutendo Quitumbo;
Identificação Fiscal: 2191013244;
AP.3/2015-04-02 Matrícula

Mário João Lutendo Quitumbo, casado com Rosa Afríoana Matamba, sob regime de comunhão de bens, residente em Luanda, no Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 6, Kilamba Kiaxi.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio por grosso não especificado, outras actividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificado.

Data: 23 de Março de 2015.

Estabelecimento: «Maktumbo — Comercial», situado em Caxito, Bairro Açucareira, Município do Dande, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda aos 2 de Abril de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-6155-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25, do livro-diário de 12 de Março de 2008, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 407 a folhas 3, verso, do livro B-47, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Armando Joveta, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 26, Zona 16, Município do Sambizanga, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio por grosso e a retalho não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «A. J. — Comercial», situado no local acima indicado, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Março de 2008. — O conservador, *ilegível*.

(15-6178-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140821;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Simão Gonde, com o NIF 2402385464, registada sob o n.º 2014.10452;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

João Simão Gonde;

Identificação Fiscal: 2402385464;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.2/2014-08-21 Matrícula

João Simão Gonde, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua Ngola Kiluange, casa sem número, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Organização Simão», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-7424-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130717;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Nginamau Simão, com o NIF 2403110680, registada sob o n.º 2013.9280;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Nginamau Simão;

Identificação Fiscal: 2403110680;

AP.13/2013-07-15 Matrícula

José Nginamau Simão, solteiro, maior, residente, em Luanda, no Bairro Kicolo, casa s/n.º, Município de Cacuaco, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado, «Josi-Eli — Comercial», situados no Bairro Mabor, Rua dos Combustíveis, casa s/n.º, Município do Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 17 de Julho de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-6169-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17.333, a folhas 178, do livro B-39, se acha matriculada o comerciante em nome individual, Vitória Manuel Lourenço, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Maculusso, Largo Gomes Spencer, n.º 18 rés-do-chão, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de tabernas, botequins e bares, tem escritório e estabelecimento denominado, «Botequim Lourenço Rufino» situado no Bairro Maculusso, Largo Gomes Spencer, n.º 18, rés-do-chão, Distrito Urbano da Ingombota, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2013. — O conservador, *ilegível*.
(15-6166-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nzengo António Miguel, com o NIF 2405252821, registada sob o n.º 2013.9225;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Nzengo António Miguel;

Identificação Fiscal: 2405252821;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.10/2013-06-19 Matrícula

Nzengo António Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa sem número, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Casa Nzengo & Filhos», situados no Município de Viana, Bairro Km 12, casa sem número, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Junho de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-7431-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.15022;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Afonso André António, com o NIF 2402264896, registada sob o n.º 2015.10972;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Afonso André António;

Identificação Fiscal: 2402264896;

AP.11/2015-02-20 Matrícula;

Manuel Afonso André António, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Ilha do Cabo, Casa n.º 17, Distrito Urbano da Ingombota, Zona I;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho não especificado;

Data: 12 de Fevereiro de 2015;

Estabelecimento: «Organizações M. A. A. A — Comércio» situado no Bairro Golf II, casa sem número, Zona 2, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-6362-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 22 de Abril do corrente ano no, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4028, a folhas 121, verso, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante individual Manuel Ilunga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, nacionalidade angolana, ramos de actividades, outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificadas, escritório e estabelecimento denominados «Manuel Ilunga», situados no Município de Viana, Bairro Zango, Quadra K 1, Rua 3, n.º 38-E.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-7438-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.131015;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Apolinário da Cruz Muteba, com o NIF 2405254883, registada sob o n.º 2013.9566;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Apolinário da Cruz Muteba;

Identificação Fiscal: 2405254883;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.5/2013-10-15 Matrícula

Apolinário da Cruz Muteba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango IV, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosmético, tem escritório e estabelecimentos denominados «Cantina A. C. M. — Comercial» e «Farmácia Cruz Farma», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Outubro de 2013: — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-7448-L08)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 16 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 713/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Adão Bunga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Floresta, Casa n.º 75, que usa a firma «J. A. B. — Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho, comércio a grosso e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «J. A. B. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Floresta, Casa n.º 75.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 16 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7583-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 16 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 716/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Salvador Arsénio Francisco, solteiro, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua 28 de Agosto, Casa n.º 68-A, que usa a firma «S. A. F. — Colégio», exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «Colégio Salvador», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua 28 de Agosto, Casa n.º 61-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 16 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7600-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 717/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jacinto da Silva Manuel, solteiro, maior, residente no Kwanza-Sul, Município do Amboim, Bairro Assango, casa s/n.º, que usa a firma «J. D. S. M. — Prestação de Serviços e Transporte», exerce a actividade de transportes terrestres ocasionais de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado «J. D. S. M. — Prestação de Serviços e Transporte», situado em Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 30, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 20 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7601-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150415;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zeferino Tiquete, com o NIF 2110004878, registada sob o n.º 2014.3331;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zeferino Tiquete;

Identificação Fiscal: 2110004878;

AP.2/2014-11-06 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Zeferino Tiquete, solteiro, maior;

Data: 6 de Novembro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Domicílio: Benguela, Bairro dos Navegantes;

Ramo de actividade: escola de condução e pilotagem;

Estabelecimento principal denominado: «Escola de Condução Auto Z. T.», de Zeferino Tiquete, situado em Benguela, Bairro dos Navegantes, Zona B.

AP.3/2014-11-10 Averbamento

Fica declarado pelo presente averbamento, que o requerente Zeferino Tiquete, vai abrir estabelecimento comercial no Município da Catumbela, na Rua Ferreira do Amaral, Província de Benguela.

AP.1/2015-02-25 Averbamento

Por averbamento a matrícula 2014.3331, o requerente supra matriculado declara que o seu estabelecimento passa a ter a denominação de «Escola de Condução Z. T.», com a actividade de escola de condução e pilotagem de Zeferino Tiquete, situada em Benguela, Município da Catumbela, Rua Ferreira do Amaral.

AP.1/2015-04-08 Averbamento Oficioso

Por averbamento a matrícula 2014.3331 o requerente supra matriculado declara que o seu estabelecimento passa a ter a denominação de «Escola de Condução Auto Z. T.» de Zeferino Tiquete, com a actividade de escola de condução e pilotagem, situado em Benguela, Município da Catumbela, Rua Ferreira do Amaral.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 20 de Abril de 2015. — O Ajudante Principal do Conservador, *Evaristo António*.

(15-8095-L15)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.141111;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Deywenda, com o NIF, registada sob o n.º 2012.120;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Deywenda;

Identificação Fiscal;

AP.1/2012-07-23 Inscrição

Início de actividade de comerciante em nome individual Manuel Deywenda, casado, de 58 de idade, natural de Caluquembe, Província da Huila, residente no Lubango;

Firma: Manuel Deywenda;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços, posto de enfermagem e assistência médica e medicamentosa;

Denominação do estabelecimento e escritório «TCHE PEMBE — Posto de Enfermagem», de Manuel Deywenda, situado no Chivulo-N'Gola, Município de Caluquembe.

Início de actividade: 4 de Julho de 2012.

AP.1/2014-11-14 Averbamento

O requerimento de Manuel Deywenda foi autorizado com o acréscimo das seguintes actividades salão de beleza, escola de condução, creche, indústria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, exploração de madeira, agência de viagem, pronto-socorro, transporte de inertes, pesca, fiscalização, comercialização de pescados e seus derivados, comercialização de gado e seus derivados, geologia e minas, mediações de imóveis, telecomunicações, consultoria, exploração florestal, serviços farmacêuticos, venda de produtos congelados e perecíveis, comercialização de combustíveis e seus derivados, educação e ensino, comércio a grosso e a retalho, saneamento básico.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 25 de Novembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*.

(15-6353-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140930;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simão Mawete, com o NIF 2171046503, registada sob o n.º 2014.666;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Simão Mawete;

Identificação Fiscal: 2171046503;

AP.2/2014-09-30 Inscrição

Simão Mawete, solteiro, maior, natural de Mancha Congo, Província do Zaire, residente no Lubango;

Nacionalidade: angolana;

Firma: «Simão Mawete»;

Ramo de actividade: consultório médico;

Escritório e estabelecimento: situado no Lubango, Bairro da Lalula;

Início de actividade: 28 de Outubro de 2009.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 3 de Outubro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*. (15-6354-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141205;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paquete Capundo, com o NIF, registada sob o n.º 2014.762;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paquete Capundo;

Identificação Fiscal;

AP.1/2014-12-09 Inscrição

Paquete Capundo, casado com Rosalina Filomena Porto Paquete, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quipungo, Província da Huíla, residente no Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto;

Firma: «Paquete Capundo»;

Nacionalidade: angolana;

Ramo da actividade: comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, venda

de viaturas e seus acessórios, oficinas serralharia e carpintaria, colégio, creche, boutique, recauchutagem, hotelaria e turismo, salão de beleza;

Escritório e estabelecimento: situa-se no Bairro Dr. António Agostinho Neto; Início da actividade: 4 de Dezembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 10 de Dezembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*. (15-6355-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Lobito**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.120615;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Vuya Candele, com o NIF, registada sob o n.º 2012.111;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Identificação Fiscal:

Joaquim Vuya Candele;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.3/2012-06-15 Inscrição

Joaquim Vuya Candele, solteiro, maior, residente no Lobito, Rua Novo Dungolo, Casa n.º A7, Bairro Morro da Rádio, usa como firma «Joaquim Vuya Candele» exerce o comércio misto e a retalho, tem principal estabelecimento e escritório no Lobito, Bairro do Morro da Rádio, tendo iniciado as suas operações comerciais em 23 de Maio de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Lobito, aos 18 de Junho de 2012. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*. (15-7425-L06)

Conservatória dos Registos do Uíge**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141229;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joana António, com o NIF 2307000666, registada sob o n.º 2014.296;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana António;

Identificação Fiscal: 2307000666;

AP.2/2014-12-29 Matrícula

Joana António, solteira, maior, de 56 anos de idade, natural de Mucaba, Província do Uíge, residente no Bairro

Caquiúia, Zona 3, Município e Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 004728937UE042, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 21 de Julho de 2010, de nacionalidade angolana, usa a firma «Joana António», exerce as actividades de comércio por grosso em estabelecimento não especificado, restaurante do tipo tradicional, prestação de serviços, com o início de actividades em 1 de Outubro de 2014, Contribuinte n.º 2307000666, tem escritório e estabelecimento denominados «Joana António», sito no Uíge, Bairro Kakiuia, Rua Orlando Fonseca, junto à Agência de Gás do Buba, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 30 de Dezembro de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raul Alfredo*.

(15-3894-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

Laurinda Mandeca Luhaco Bartolomeu, Conservadora em Exercício da Conservatória dos Registos do Kwanza Sul — Sumbe.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do diário de hoje a qual fica arquivada, certifico que, sob o n.º 2.834, a folhas 32, verso, do livro B-11.º, ficou matriculado como comerciante em nome individual Isaac Franco Resende, solteiro, nacionalidade Angola, reside habitualmente no Bairro Obra de Baixo, casa sem número, Município do Seles, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, no Bairro Obra de Baixo, Município do Seles, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 20 de Junho de 2012. — A conservadora em exercício.

(15-7439-L06)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 16 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 654, a folha 337, verso, do livro B se acha matriculado o comerciante em nome individual Dimbi Pedro Ngodi António, solteiro, maior, residente em Viana, no Bairro Km 12, casa s/n.º, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Dimbi Pedro Ngodi António — Comercial», situado em Luanda no local do domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 16 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta em exercício, *ilegível*.

(15-7447-L08)

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi

CERTIDÃO

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe, da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi-Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 22 de Abril, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 245, folha 124, do livro B se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos Francisco Mateus, solteiro, maior, residente no Bom Jesus, Icolo e Bengo, Rua do Alvalade, casa sem número de polícia, Província do Bengo, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de outras actividades de serviços prestados, principalmente em empresas diversas não especificadas, tem escritório e estabelecimento denominado «Domingos Francisco Mateus», situado no Bairro Km 30, casa sem número de polícia, Distrito de Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 23 de Abril de 2015. — O Conservador, *Francisco Zeca*.

(15-7449-L08)